

Análise do tempo nos processos de usucapião - dados do Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária da DPE/BA

Defensor Público-Geral do Estado da Bahia

Rafson Saraiva Ximenes

Subdefensor Público-Geral do Estado da Bahia

Pedro Paulo Casali Bahia

Coordenadora das Defensorias Públicas Especializadas

Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca

Coordenadoras da Defensoria Pública Especializada de Direitos Humanos

Eva dos Santos Rodrigues

Lívia Silva de Almeida

Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública da Bahia

Soraia Ramos Lima

Este caderno foi produzido em conjunto pela Assessoria de Gabinete para Pesquisas Estratégicas e pela Coordenação de Modernização e Informática da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Assessor de Gabinete

Lucas Marques Luz da Ressurreição

Servidores

Iolanda Carvalho de Pinho

Henrique Breda Foltz Cavancanti

Estagiários

Francisco Argeu Lopes de Oliveira Júnior

Isadora de Souza Nunes Rocha

Melina Oliveira e Marinho

Coordenação de Modernização e Informática

Thales Almeida - Coordenador

Alexandro Teles de Oliveira

Diltomar Souza Aleluia

Elían Conceição Luz

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. METODOLOGIA	3
3. ANÁLISE DESCRITIVA	10
3.1 DADOS GERAIS DOS PROCESSOS	10
3.2 STATUS DOS PROCESSOS E ESTATÍSTICAS TEMPORAIS DAS ETAPAS	46
3.3 ETAPA A: Elementos prévios ao despacho inicial	49
3.4 ETAPA B: Cumprimento do despacho inicial	55
3.5 ETAPA C: Manifestação dos interessados	68
3.6 ETAPA D: Audiência de instrução, memoriais finais e sentença	77
3.7 ETAPA E: Recurso de Apelação	80
3.8 ETAPA F: Encerramento	83
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	85

1. INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 adotou no Brasil o modelo de assistência jurídica denominado *salaried staff* a ser instrumentalizado por um órgão estatal criado para esse fim: a Defensoria Pública.

Nesse sentido, deve-se extrair da instituição constitucionalizada o máximo do potencial oferecido para uma adequada prestação dos serviços jurídico-assistenciais, enfocando-se, dentro outros aspectos: planejamento, organização, uniformização, redução de custos, racionalização, especialização, eficiência, proteção integral e solução extrajudicial.

Para isso, é fundamental que a Defensoria Pública conheça os dados e informações relacionados a sua atuação a fim de possa utilizá-los como ferramenta de gestão tanto da Administração Superior na definição de políticas institucionais quanto do órgão de execução no exercício de suas atividades funcionais.

Sendo assim, em março de 2019, o então empossado Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA) conferiu a uma das Assessorias de Gabinete a atribuição para realizar pesquisas de natureza estratégica.

Já no ano de 2020, a Assessoria de Pesquisa passou a contar com o apoio de estatísticos e cientistas de dados integrantes da Coordenação de Modernização e Informática que auxiliam no tratamento e análise das informações registradas.

Com base nas premissas acima expostas, a Assessoria de Pesquisa organizou o estudo ora apresentado que teve como objeto as ações de usucapião protocoladas na comarca de Salvador/BA entre os anos de 2014 a 2018 pelo Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária, vinculado à Especializada de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Ressalte-se que a usucapião configura forma de aquisição de propriedade através da posse prolongada e de acordo com requisitos legais. Para o reconhecimento judicial (através de sentença declaratória), há uma série de atos

que devem ser ultrapassados. Pretende-se investigar cada passo do trâmite processual, usando como objeto os processos acima referidos.

Trata-se de pesquisa realizada a partir de projeto elaborado pelo Defensor Público Alex Raposo dos Santos e pela servidora Rafaela Leite Versoza que também forneceram as fontes primárias da investigação, quais sejam, os números dos processos com data de tramitação iniciada entre 2014 a 2018.

Para isso, a pesquisa orientou-se pelos seguintes problemas levantados: Qual é a modalidade de usucapião mais utilizada? Qual o tempo médio dos processos de usucapião? Qual o tempo médio de cada etapa dos processos de usucapião? Quantos processos de usucapião encerraram-se com resolução de mérito? Em quais localidades do mapa soteropolitano encontram-se os imóveis objeto de usucapião nos processos que tramitam sob patrocínio da DPE/BA? Qual a(s) maior(es) dificuldade(s) encontrada(s) para o regular trâmite de um processo de usucapião?

O objetivo foi verificar o grau de efetividade das ações de usucapião, através da análise dos registros de informações processuais, buscando, dessa maneira, possibilitar a formulação de plano de ações estratégicas que possam vir a conferir uma maior eficácia na regularização fundiária de imóveis em prol das pessoas atendidas pela Defensoria Pública do Estado da Bahia.

2. METODOLOGIA

Foram realizadas análises de todos os processos com base em consulta ao e-SAJ, sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que contém todas as demandas dessa natureza na comarca e período apontados, anotando-se os dados necessários que, após, foram trabalhados pela equipe de estatísticos e apresentados para extração de informações.

Com as atividades sendo realizadas de forma concatenada entre a Assessoria de Pesquisa e a equipe da Coordenação de Modernização e Informática, responsável pela análise de dados, pôde-se utilizar a jurimetria, definida pela Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) como “a estatística aplicada ao direito”¹. O uso de métodos estatísticos para observar a aplicação de normas jurídicas é essencial na definição de estratégias de litigância (judicial ou extrajudicial / individual ou coletiva), daí a relevância da disseminação do uso da jurimetria no âmbito da Defensoria Pública.

2.1 FASES DA PESQUISA

No intuito de se extrair resultados relevantes que possam ser utilizados para propor medidas concretas com reais impactos na sociedade, o estudo foi organizado conforme as fases adiante descritas.

Fase 01: Proposição do projeto de pesquisa pelo Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária da Defensoria Pública do Estado da Bahia; Fase 02: Disponibilização da lista de processos de usucapião no sistema e-SAJ; Fase 03: Estudo do processo de usucapião e construção do formulário on-line para coleta das informações; Fase 04: Instalação do software e mapas do município de Salvador/BA para identificação dos imóveis em ZEIS; Fase 05: Extração das informações processuais no sistema e-SAJ e registro por meio do Google Forms. Fase 06: Apresentação do projeto de pesquisa à equipe da Coordenação de Modernização e Informática (CMO); Fase 07: Revisão e correção dos dados na planilha gerada pelas informações do formulário; Fase 08: Análises estatísticas para

¹ Disponível no site: <https://abj.org.br/o-que-e-jurimetria/>.

exploração dos dados, suas relações e o comportamento da distribuição temporal das variáveis coletadas; Fase 09: Resultados e conclusões; Fase 10: Produção de relatório; Fase 11: Divulgação do estudo.

2.2 DADOS ANALISADOS

Foram analisados 642 processos iniciados pelo Núcleo de Prevenção, Mediação e Regularização Fundiária da Defensoria Pública do Estado da Bahia no período compreendido entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2018.

Dentre estes, 35 foram prejudicados e excluídos por apresentarem algum dos seguintes motivos: tratarem de outras modalidades de ação; dizerem respeito a imóveis limítrofes com outras comarcas da Região Metropolitana de Salvador/BA, especialmente Lauro de Freitas/BA; ocorrência de extinção por litispendência ou porque foram assumidos por advogado particular no curso do feito.

Assim, as informações dos 607 processos de usucapião considerados válidos foram extraídas das consultas realizadas no sistema e-SAJ e registradas em uma planilha on-line (Google Sheets) alimentada automaticamente conforme preenchimento do formulário (Google Forms), sendo a partir daí realizada a análise dos dados.

2.3 CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

A identificação do endereço dos imóveis dos processos de usucapião dentro do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) do Município de Salvador/BA é relevante para a temática da regularização fundiária.

Nesse sentido, a Lei municipal nº 9148/2016 - que trata sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do município de Salvador/BA - definiu as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) como áreas destinadas à regularização fundiária, urbanística e jurídico-legal, e à produção, manutenção ou qualificação da Habitação de Interesse Social (HIS) e da Habitação de Mercado Popular (HMP).

Assim, estas se classificam em 5 (cinco) categorias, conforme o art. 20 da supracitada lei:

[...] I - ZEIS-1: corresponde aos assentamentos precários - favelas, loteamentos irregulares e conjuntos habitacionais irregulares -, habitados predominantemente por população de baixa renda e situados em terrenos de propriedade pública ou privada, nos quais haja interesse público em promover a regularização fundiária e produzir HIS e HMP;

II - ZEIS-2: corresponde à edificação ou conjunto de edificações deterioradas, desocupadas ou ocupadas predominantemente sob a forma de cortiços ou habitações coletivas, localizados em regiões com infraestrutura urbana consolidada, nos quais haja interesse público em promover a regularização edilícia, sua reutilização e a regularização das unidades imobiliárias, destinando-as prioritariamente a HIS e HMP;

III - ZEIS-3: corresponde aos terrenos não edificadas, subutilizados ou não utilizados, nos quais haja interesse público na implantação de HIS e HMP, nos termos da Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade;

IV - ZEIS-4: corresponde aos assentamentos precários ocupados por população de baixa renda, inseridos em APA [Áreas de Proteção Ambiental] ou em APRN [Áreas de Proteção de Recursos Naturais], localizados em áreas públicas ou privadas, nos quais haja interesse público em promover os meios para a regularização fundiária e recuperação ambiental, considerando a legislação específica vigente;

V - ZEIS-5: corresponde aos assentamentos ocupados por comunidades quilombolas e comunidades tradicionais, especialmente aquelas vinculadas à pesca e à mariscagem, localizados em áreas públicas ou privadas, nos quais haja interesse público em promover os meios para a regularização fundiária e recuperação ambiental e medidas necessárias à manutenção de suas tradições e cultura. [...]

A classificação dos imóveis em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) se deu com base no endereço informado na petição inicial, seus documentos anexos, e nas pontuais correções de erro material realizadas ao longo dos processos. Assim, com base na localização geográfica identificada pelo Google Maps, foi realizada uma sobreposição de mapas e verificada a incidência ou não de áreas especiais, e, nos casos positivos, o enquadramento das ZEIS conforme a numeração atribuída pela legislação municipal.

Para obtenção dos dados foi necessária a instalação do software QGIS, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), de modo a facilitar o reconhecimento dos imóveis localizados em ZEIS, visto que a identificação não ocorre conforme bairros, mas conforme o endereço específico podendo, por exemplo, dois imóveis vizinhos estarem um em ZEIS e o outro não.

2.4 DIVISÃO DOS PROCESSOS EM ETAPAS

É necessário que se esclareça também que, no intuito de melhor delinear os tempos processuais, os processos foram divididos de acordo com as seguintes etapas:

Etapa A - Elementos prévios ao despacho inicial	Compreende o período entre a data de protocolo da petição inicial até a publicação do despacho inicial, definido como aquele dá os comandos necessários ao processo de usucapião (citação dos interessados, publicação de edital, intimação do Ministério Público). Até que isso aconteça, pode incluir outros despachos e a necessidade de emenda à inicial.
Etapa B - Cumprimento do despacho inicial	Essa etapa se dá com a publicação do despacho inicial e se encerra com o cumprimento de todos os seus elementos (intimação das Fazendas Públicas, citação dos confinantes, citação dos réus conhecidos ou desconhecidos).
Etapa C - Manifestações dos interessados	Tem início com a primeira resposta protocolada no processo, seja a contestação (réu) ou a manifestação de desinteresse (Fazendas Públicas e confinantes). É finalizada apenas quando todas as procuradorias (União, Estado e Município) se manifestam, visto que a participação destas é imprescindível. É nessa etapa também que estão incluídos os processos em que houve protocolo de réplica.
Etapa D - Audiência de instrução, memoriais finais e sentença	O marco inicial dessa etapa é a realização da primeira audiência e o marco final é a prolação da sentença, independente da resolução do mérito ou não.
Etapa E - Recurso de Apelação	Inicia com a data de prolação da sentença e finaliza com o protocolo da apelação.
Etapa F - Encerramento	Essa fase pressupõe o comando de arquivamento. Inclui os casos em que houve sentença de extinção sem resolução do mérito. Assim como inclui os casos de sentenças em que houve resolução de mérito e da decisão decorreram outros comandos já realizados.

2.5 CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO DE MARCOS TEMPORAIS

A coleta dos dados se deu por meio de consulta ao sistema e-SAJ e o status processual foi registrado como uma fotografia do momento em que foi consultado.

Consequentemente, eventuais movimentações posteriores à data de coleta não foram consideradas.

Como uma quantidade ínfima de processos cumpriu todas as etapas (processos encerrados) e a maioria se encontra estagnada em alguma delas (processos não finalizados), cada processo não finalizado foi dividido internamente da seguinte maneira: etapas finalizadas efetivamente e etapas não finalizadas.

Enquanto as etapas finalizadas tiveram calculado o seu tempo real de duração, as etapas não finalizadas demandaram a criação de um “tempo final”, convencionado como a data de registro/carimbo do processo, momento exato em que foi realizada a consulta no sistema e-SAJ e o formulário foi preenchido. Isto porque, como já elucidado, a data em que a etapa foi (ou seria) encerrada era desconhecido no momento da coleta.

Com isso, o tempo estimado pelo relatório para as etapas pendentes é inferior ao tempo real de duração, pois há a certeza de que as etapas não finalizadas duraram no mínimo o tempo transcorrido até a data coleta. Essa medida se impôs devido à necessidade de se ter uma base de dados concreta para realização das análises estatísticas, o que tornou possível a comparação entre os comportamentos dos tempos processuais conforme as variáveis existentes em cada processo.

2.6 APLICAÇÃO DE CONCEITOS DA ESTATÍSTICA DESCRITIVA

No que tange aos dados numéricos, os quadros explicativos abaixo, baseados nos ensinamentos trazidos por Emerson Galvani², são referentes a conceitos de estatísticas descritivas aplicados a uma série de elementos analisados na pesquisa, considerando que os conjuntos presentes nos tópicos seguintes dizem respeito ao tempo em dias, seja dos atos, fases ou do processo como um todo.

² GALVANI, Emerson. Estatística descritiva em sala de aula. In: Luis Antonio Bittar Venturi (org.) Geografia: práticas de campo, laboratório e sala de aula. São Paulo: Editora Sarandi, 2011. Coleção praticando. p. 469-482.

Medidas de tendência central	
Média aritmética	Somatório de todos os elementos da série (tempos processuais) dividido pelo número de elementos (total de processos analisados).
Moda	Observação que ocorre mais vezes ou com maior frequência (tempo, em dias, mais frequente dentre todos os tempos observados).
Quartil	Um dos três valores que divide o conjunto ordenado de dados em quatro partes iguais. Cada parte representa 1/4 da amostra (quantidade de processos analisados). O primeiro quartil é o valor mais baixo até o qual se encontram 25% da amostra (tempos processuais ordenados). O terceiro quartil é o valor a partir do qual se encontram 25% dos valores mais elevados ou do valor aos 75% da amostra ordenada.
Mediana	É determinada ordenando-se os dados de forma crescente (quantidade de dias decorridos) e identificando o valor central da série. É o valor até o qual se encontram 50% da amostra ordenada, também denominado segundo quartil.
Valores mínimo e máximo	Valores de menor e de maior magnitude, respectivamente (menor e maior tempo observados entre os processos).
Amplitude Total	Diferença entre o valor máximo e mínimo.

Medidas de dispersão	
Desvio-padrão	O desvio-padrão numericamente pode ser obtido pela extração da raiz quadrada da variância. Essa é uma medida do grau de dispersão dos valores em relação ao valor médio (a média). Representa, portanto, o quão dispersos todos os tempos entre os processos de usucapião estão em relação ao tempo médio dos processos.

Quanto à análise de elementos textuais dentro do banco de dados, como os campos abertos para observações a serem detalhados adiante, utilizou-se a

frequência de palavras e termos mais recorrentes para elaboração de figuras que melhor retratam os números.

Assim, foram construídas “nuvens de palavras”, que são imagens organizadas dos termos em perspectiva para evidenciar gradativamente aqueles que tiveram da maior para a menor ocorrência, e dendrogramas, figuras que demonstram a relação das palavras entre si e projetam as expressões mais importantes e frequentes construídas a partir da combinação entre as palavras que mais apareceram.

3. ANÁLISE DESCRITIVA

Neste tópico, são apresentadas as diversas análises exploratórias realizadas no intuito de facilitar o conhecimento das variáveis, suas relações e o comportamento das distribuições temporais. Com isso, alguns elementos foram identificados como influenciadores do andamento e duração do processo como um todo, enquanto outros foram considerados como prejudiciais ou benéficos especificamente ao tempo das etapas às quais estão vinculados, como será demonstrado a seguir.

3.1 DADOS GERAIS DOS PROCESSOS

Com base na supracitada divisão, tem-se que fatores como a modalidade da usucapião, o rito adotado, a vara em que o processo se encontra, a necessidade de mudança entre varas, a tramitação adotada (normal ou preferencial), dentre outros, podem determinar a agilidade ou retardamento do processo.

Assim, para avaliação da influência dessas variáveis, foi estimado o tempo total de cada processo por meio da diferença entre a data do registro/carimbo (momento da consulta processual) e a data de protocolo da petição inicial, pois isso possibilita uma visão macro dos processos e permite traçar relações entre o decurso de tempo e o avanço em relação ao status processual (fase em que se encontram).

3.1.1 Modalidades de usucapião

Conforme visto, o objeto da pesquisa diz respeito aos processos de usucapião sobre bens imóveis e suas modalidades mais usuais no município de Salvador/BA.

Esclareça-se que são requisitos comuns aos tipos de usucapião observados o *animus domini*, que é o agir como se dono fosse com intenção de tornar-se proprietário de fato, e a aptidão do imóvel objeto da ação a ser usucapido, o que implica dizer que além de respeitar as metragens estipuladas por modalidade o imóvel não pode ser propriedade pública federal, estadual ou municipal.

Como se observará adiante, apenas uma ação coletiva foi registrada dentro dos 607 processos analisados. A usucapião nesta modalidade foi instituída no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) em seu artigo 10, cuja redação foi alterada pela Lei nº 13.465, de 2017, que assim dispõe:

Art. 10. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de cinco anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a duzentos e cinquenta metros quadrados por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural. [...]

A redação original que incide sobre os processos datados até o ano de 2017 exigia o mesmo prazo (5 anos) e também dispunha sobre a impossibilidade de que proprietários de outros imóveis participassem da usucapião coletiva.

No que diz respeito ao tamanho da propriedade o dispositivo anterior se limitava a impor incidência genérica sobre áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, especificando o foco na ocupação pela população de baixa renda apenas para moradia, desde que ocorresse ininterruptamente e sem oposição, em localidades em que fosse impossível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor. Ademais, devido a este critério não especificava o limite máximo por indivíduo, problema que tentou-se solucionar com a alteração legislativa.

O segundo tipo identificado é a usucapião ordinária, prevista no artigo 1.242 do Código Civil, que dispõe “adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos”.

Há, ainda, em seu parágrafo único a possibilidade de redução do prazo para 5 anos nos casos em que possuidor de boa-fé tendo adquirido o imóvel onerosamente, com base no registro do cartório de imóveis, nele estabeleceu a sua moradia ou realizou investimentos de interesse social e econômico, teve o título cancelado posteriormente.

Quanto à usucapião extraordinária, prevista no art. 1.238 do Código Civil, e assim denominada por dispensar a comprovação de elementos imprescindíveis à modalidade ordinária, quais sejam o justo título e a boa fé, tem-se que, em virtude dessas características, o prazo para prescrição aquisitiva é mais extenso, sendo exigidos 15 anos de posse ininterrupta e sem oposição.

Por força do parágrafo único do mesmo artigo esse prazo pode ser reduzido para 10 anos, nos casos em que o possuidor tenha constituído no imóvel a sua moradia habitual ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo, incidindo inclusive sobre os imóveis rurais que tenham mais de 50 hectares.

Outra modalidade é a usucapião especial urbana ou constitucional urbana, que, como a nomenclatura pressupõe, decorre de previsão constitucional. A

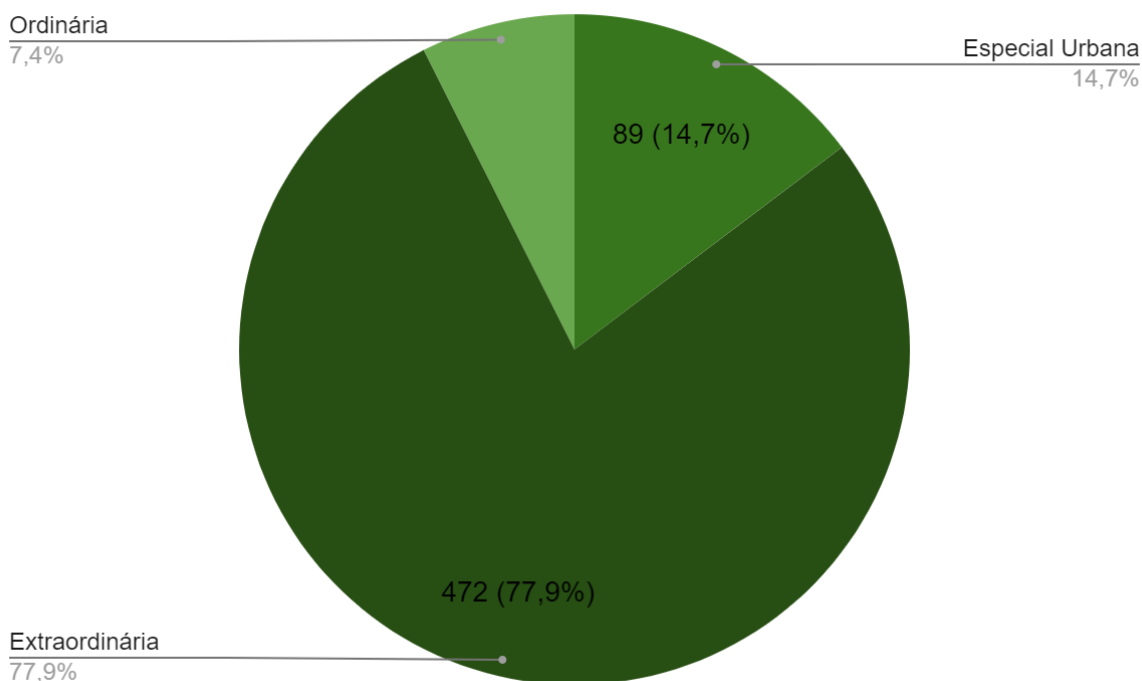
Constituição Federal em seu artigo 183 prevê que para aquisição da propriedade por essa modalidade é necessária verificação dos seguintes elementos: animus domini, uso de natureza residencial, posse mansa e pacífica, sem oposição, transcurso do lapso temporal de 5 anos, que pode incluir a soma do tempo de posse do antecessor, e o imóvel deve ter área limite de 250m².

Também prevista pela Constituição, a usucapião especial rural trazida pelo art. 191 complementado pelo artigo 1.239 do CPC tem como objeto imóveis rurais de até 50 hectares e traz como requisitos também a posse mansa e pacífica durante o período de 5 anos ininterruptos.

Contudo, essa modalidade se diferencia pela presunção do uso da terra em prol de sua função social, no sentido de tornar a propriedade produtiva, além da obrigatoriedade de estabelecer nela moradia, sendo também vedado ao possuidor ser proprietário de qualquer outro imóvel rural ou urbano.

Na tabela a seguir estão descritas as frequências absoluta e relativa das modalidades de usucapião identificadas. Extraordinária foi a modalidade mais observada, correspondendo a 77,76% dos registros, seguida de especial urbana com 14,66% e ordinária representando apenas 7,41% dos processos.

Modalidade de Usucapião	Absoluta (n)	Relativa (%)
Coletiva	001	00,17
Especial Urbana (Constitucional)	089	14,66
Extraordinária	472	77,76
Ordinária	045	07,41
Total	607	100,00



3.1.2 Ritos processuais e o Código de Processo Civil de 2015

A fim de dar maior celeridade processual às demandas de usucapião, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe mudanças importantes, como a possibilidade de utilização da via administrativa, também chamada extrajudicial, e alteração no rito processual adotado.

Neste sentido, o artigo 216-A, incluído na Lei de Registros Públicos (Lei 6.015/73) em 2015, dispõe sobre a possibilidade de reconhecimento extrajudicial de usucapião pelo processamento direto no cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo e traz a lista de documentos a serem anexados junto ao requerimento do interessado, que deve estar obrigatoriamente representado por advogado.

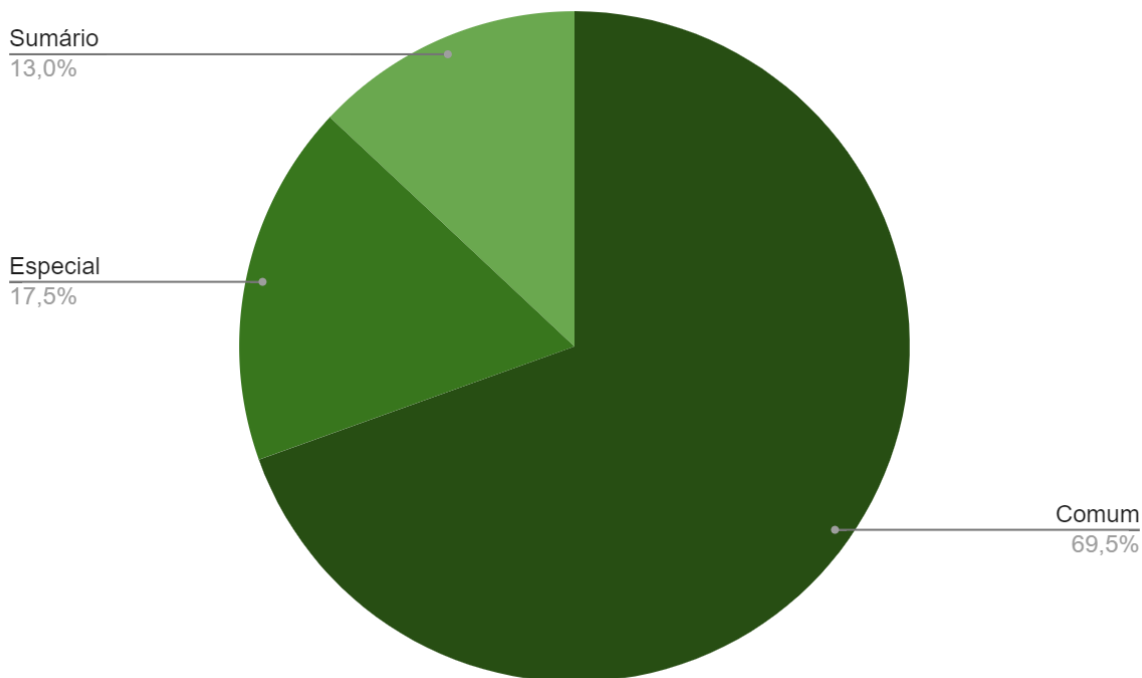
Observa-se, entretanto, que o indeferimento do pedido extrajudicial não afasta a possibilidade de judicialização posterior. A grande mudança incidente sobre os processos judiciais é que o CPC/15 não mais traz procedimento especial para a usucapião. Assim, as ações ajuizadas a partir de 18 de março de 2016, início da vigência do Código, independentemente da modalidade adotada, passaram a adotar o procedimento comum.

Considerando que antes da mudança as modalidades seguiam ritos específicos e foram analisados feitos iniciados no período compreendido entre os anos de 2014 e 2018, os processos seguiram a seguinte organização:

Modalidade	Rito Adotado	
	Antes de 18/03/2016	Depois de 18/03/2016
Ordinária	Especial (CPC 1973)	Comum (CPC 2015)
Extraordinária	Especial (CPC 1973)	
Coletiva	Sumário (CPC 1973)	
Especial Urbana	Sumário (CPC 1973)	
Especial Rural	Sumaríssimo (CPC 1973)	

Com base nessa classificação, as ações de procedimento comum representaram percentual igual a 69,52%. Já o rito especial apresentou frequência relativa de 17,46%, enquanto o sumário foi o procedimento menos frequente com apenas 13,02% e o rito sumaríssimo não apareceu, como se verifica a seguir.

Rito Adotado	Absoluta (n)	Relativa (%)
Comum (CPC 2015)	422	69,52%
Especial (CPC 1973)	106	17,46%
Sumário (CPC 1973)	079	13,02%
Sumaríssimo (CPC 1973)	000	00,00%
Total	607	100,00%

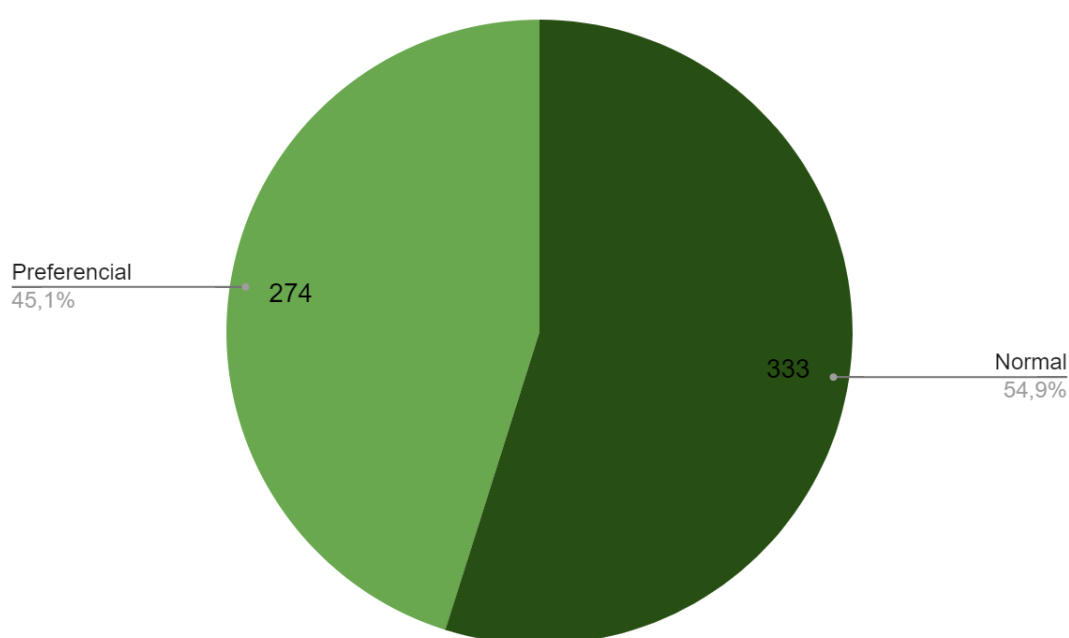


3.1.3 Tramitação

Quanto ao tipo de tramitação, usou-se a classificação “especial” para os processos em que a parte autora tem direito à prioridade, conforme o art. 1.048 do Código de Processo Civil³, e “normal” para os casos em que não há enquadramento em nenhuma das hipóteses previstas. Assim, verificou-se que em 45,14% (274) dos processos houve necessidade de tramitação prioritária e em 54,86% (333) a tramitação se deu conforme a ordem dos demais.

³ Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais: I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; II - regulados pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) . III - em que figure como parte a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019) [...]

Tramitação	Absoluta (n)	Relativa (%)
Normal	333	54,86%
Preferencial	274	45,14%
Total	607	100,00%



3.1.4 Varas judiciais

No intuito de identificar os reflexos da distribuição processual dentre as varas da comarca de Salvador/BA foram levantados os seguintes elementos: em qual vara o processo se encontra, se houve alteração de vara durante o curso do processo e, tendo havido, qual foi o tipo de alteração (varas de mesma natureza ou de natureza distinta).

Deste modo, para esta análise foram imprescindíveis as Resoluções do Tribunal de Justiça da Bahia atinentes à redistribuição de competências e consequente renumeração das varas existentes, publicadas entre os anos de 2014

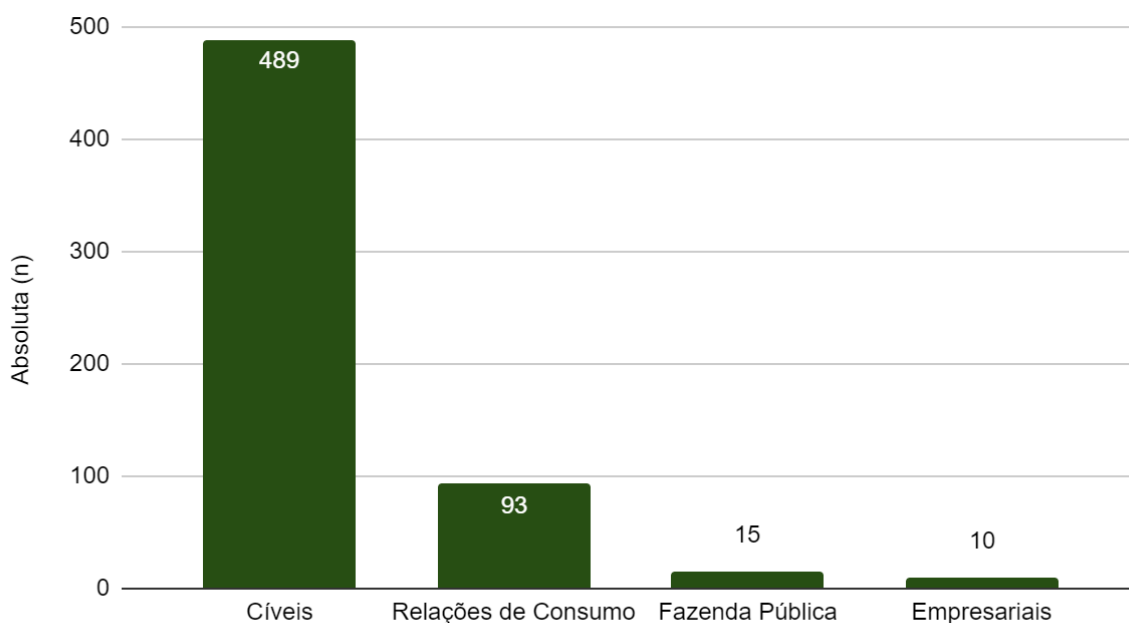
e 2018, o que implica dizer que alguns processos foram de fato transferidos para outras varas, enquanto outros permaneceram na mesma vara, que foi renumerada e/ou renomeada.

Resoluções / Conteúdos	
Resolução nº24, de 19 de dezembro de 2018	Altera redação do caput dos artigos 1º e 2º, revoga os artigos 3º e 4º, altera redação do caput, do artigo 5º e revoga os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução n. 18, de 21 de outubro de 2016, que redefine a competência das Varas de Fazenda Pública de matéria fiscal da Comarca de Salvador e dá outras providências.
Resolução nº22, de 28 de novembro de 2018	Altera a Resolução 01, de 24 de janeiro de 2018 e dá outras providências
Resolução nº01, de 24 de janeiro de 2018	Redefine a competência, renumera as Varas Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador e dá outras providências.
Resolução nº21, de 19 de dezembro de 2017	Altera dispositivo da Resolução nº 18, de 21 de outubro de 2016, que redefine a competência das Varas de Fazenda Pública de matéria fiscal da Comarca de Salvador e estabelece outras providências.
Resolução nº 19, de 18 de outubro de 2017	Redefine a competência das Varas de Família, Sucessões, Órfãos e Interditos e Ausentes, da Comarca de Salvador e dá outras providências.
Resolução nº18, de 21 de outubro de 2016	Redefine a competência das Varas de Fazenda Pública de matéria fiscal da Comarca de Salvador e dá outras providências.
Resolução nº 15, de 24 de julho de 2015	Redefine a competência das Varas dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Capital.

A distribuição dos processos abaixo identificada relaciona as varas em que eles se encontravam no momento da consulta processual e não nas varas em que a petição inicial foi distribuída, de modo que é possível que tenha sofrido alteração no curso do processo, não sendo consideradas as transferências que eventualmente possam ter ocorrido em momento posterior ao registro.

Assim, como esperado, até mesmo em virtude das resoluções do TJ/BA supramencionadas, observa-se uma concentração das ações nas varas cíveis e algumas remanescentes nas varas de relações de consumo ou empresariais.

Distribuição dos processos por tipo de varas judiciais		
Varas	Absoluta (n)	Relativa (%)
Cíveis	489	80,56%
Relações de Consumo	093	15,32%
Fazenda Pública	015	02,47%
Empresariais	010	01,65%
Total	607	100,00%



Distribuição dos processos - Varas Cíveis		
Varas	Absoluta (n)	Relativa (%)
9ª Vara Cível e Comercial	055	11,25%
3ª Vara Cível e Comercial	053	10,83%
5ª Vara Cível e Comercial	053	10,83%
1ª Vara Cível e Comercial	051	10,43%
4ª Vara Cível e Comercial	048	09,82%
2ª Vara Cível e Comercial	046	9,41%
6ª Vara Cível e Comercial	046	09,41%
8ª Vara Cível e Comercial	046	09,41%
7ª Vara Cível e Comercial	044	09,00%
10ª Vara Cível e Comercial	042	08,59%
12ª Vara Cível e Comercial	003	00,61%
11ª Vara Cível e Comercial	002	00,41%
Total	489	100,00%

Distribuição dos processos - Varas de Relações de Consumo		
Varas	Absoluta (n)	Relativa (%)
1ª Vara de Relações de Consumo	8	8,60%
8ª Vara de Relações de Consumo	7	7,53%
6ª Vara de Relações de Consumo	6	6,45%
16ª Vara de Relações de Consumo	6	6,45%
19ª Vara de Relações de Consumo	6	6,45%
2ª Vara de Relações de Consumo	5	5,38%
9ª Vara de Relações de Consumo	5	5,38%
13ª Vara de Relações de Consumo	5	5,38%
15ª Vara de Relações de Consumo	5	5,38%
20ª Vara de Relações de Consumo	5	5,38%
3ª Vara de Relações de Consumo	4	4,30%
4ª Vara de Relações de Consumo	4	4,30%
14ª Vara de Relações de Consumo	4	4,30%
17ª Vara de Relações de Consumo	4	4,30%
18ª Vara de Relações de Consumo	4	4,30%
5ª Vara de Relações de Consumo	3	3,22%
7ª Vara de Relações de Consumo	3	3,22%
12ª Vara de Relações de Consumo	3	3,22%
10ª Vara de Relações de Consumo	2	2,15%
11ª Vara de Relações de Consumo	2	2,15%
28ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais	1	1,08%
32ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais	1	1,08%
Total	93	100,00%

Distribuição dos processos - Varas Empresariais		
Varas	Absoluta (n)	Relativa (%)
2ª Vara Empresarial	7	70,00%
1ª Vara Empresarial	3	30,00%
Total	10	100,00%

Quanto aos processos em que houve declínio de competência, detalhadas em tópico adiante, os que estão alocados nas Varas da Fazenda Pública dizem respeito aos casos em que o Estado ou Município contestaram a ação e o juízo de origem já havia remetido os autos ao juízo competente até o momento da consulta. Quanto às ações de interesse da União, esclareça-se que são encerradas no âmbito no e-SAJ e migradas para o PJE, sistema utilizado pela Justiça Federal, por isso podem ter sido contabilizadas neste tópico como pertencentes ao juízo de origem.⁴

Distribuição dos processos - Varas da Fazenda Pública		
Varas	Absoluta (n)	Relativa (%)
5ª Vara da Fazenda Pública	7	46,67%
7ª Vara da Fazenda Pública	5	33,33%
8ª Vara da Fazenda Pública	2	13,33%
6ª Vara da Fazenda Pública	1	6,67%
Total	15	100,00%

A tabela abaixo mostra que 21,91% dos processos sofreram alteração entre varas cíveis, 11,04% entre varas de relações de consumo, enquanto 1,65% foram

⁴ Cf. item 3.5. Manifestação dos Interessados.

alterados para uma vara de Fazenda Pública. Um percentual de 54,86% não apresentaram alterações.

Houve alteração de vara no curso do processo?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Não.	333	54,86%
Sim, para vara cível.	061	10,05%
Sim, entre varas cíveis.	133	21,91%
Sim, entre varas empresariais.	003	00,49%
Sim, entre varas de relação de consumo.	067	11,04%
Sim, para vara da Fazenda Pública.	010	01,65%
Total	607	100,00%

Quantidade de varas judiciais pelas quais o processo passou	
Apenas 1	333
2 varas	230
3 varas	043
4 ou mais	001
Total	607

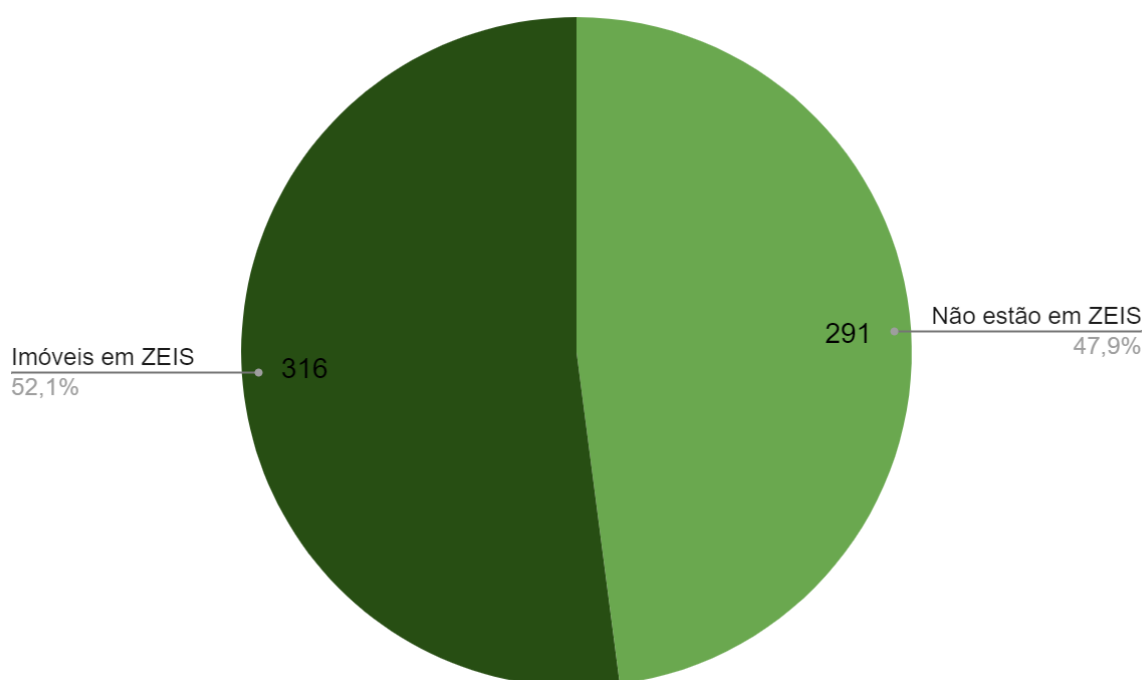
3.1.5 Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS

Conforme classificação mencionada anteriormente⁵, a identificação de imóveis em ZEIS é fundamental, pois além de se tratar de ocupação por população de baixa renda, há interesse público na regularização dessas unidades imobiliárias,

⁵ Cf. supra item 2.3 Critérios utilizados para identificação dos imóveis.

implantação de HIS e HMP e eventual recuperação ambiental. Assim, dentre os 607 processos analisados, 47,94% (291) não pertencem às ZEIS e 52,06% (316) estão localizados em ZEIS.

Localização	Absoluta (n)	Relativa (%)
Não estão em ZEIS	291	47,94%
Imóveis em ZEIS	316	52,06%
Total	607	100,00%



Dos imóveis identificados no estudo como localizados em ZEIS, verifica-se a distribuição conforme a tabela a seguir.

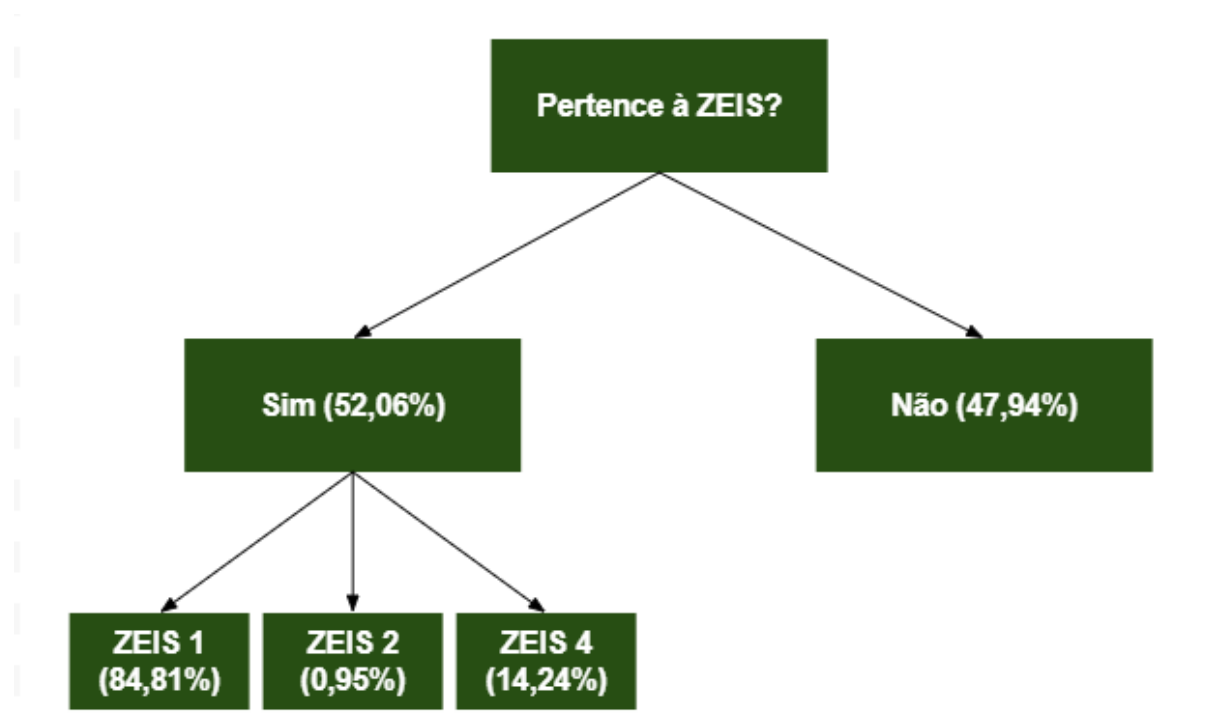
Imóveis em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS		
Classificação	Absoluta (n)	Relativa (%)
ZEIS 1	268	84,81%
ZEIS 2	003	00,95%
ZEIS 3	000	00,00%
ZEIS 4	045	14,24%
ZEIS 5	000	00,00%
Total	316	100,00%

Nota-se que 84,81% (268) pertenciam à ZEIS-1, que corresponde aos assentamentos precários, favelas, loteamentos irregulares e conjuntos habitacionais irregulares. Enquanto 14,24% (45) estavam localizados na ZEIS-4, que diz respeito aos assentamentos precários ocupados por população de baixa renda, inseridos em Áreas de Proteção Ambiental (APA) ou em Áreas de Proteção de Recursos Naturais (APRN).

Apenas 0,95% (3) faziam parte da ZEIS-2, que compreende as edificações ou conjunto de edificações deterioradas, desocupadas ou ocupadas predominantemente sob a forma de cortiços ou habitações coletivas, localizados em regiões com infraestrutura urbana consolidada.

Diante disso, é compreensível que as ZEIS 1 e 4 sejam as zonas com mais incidência, haja vista serem as mais abrangentes dentro do plano municipal, considerando a natureza dos imóveis dentro dessa classificação. Desconsiderando a extensão territorial dos logradouros e levando em conta apenas a quantidade associada a cada ZEIS, no município de Salvador/BA, tem-se a seguinte disposição: ZEIS 1 (162; 69,23%), ZEIS 2 (3; 1,28%), ZEIS 3 (20; 8,55%), ZEIS 4 (43; 18,38%) e ZEIS 5 (6; 2,56%).

Com isso, observa-se na figura abaixo a frequência de classificação das ZEIS nos 607 processos analisados.



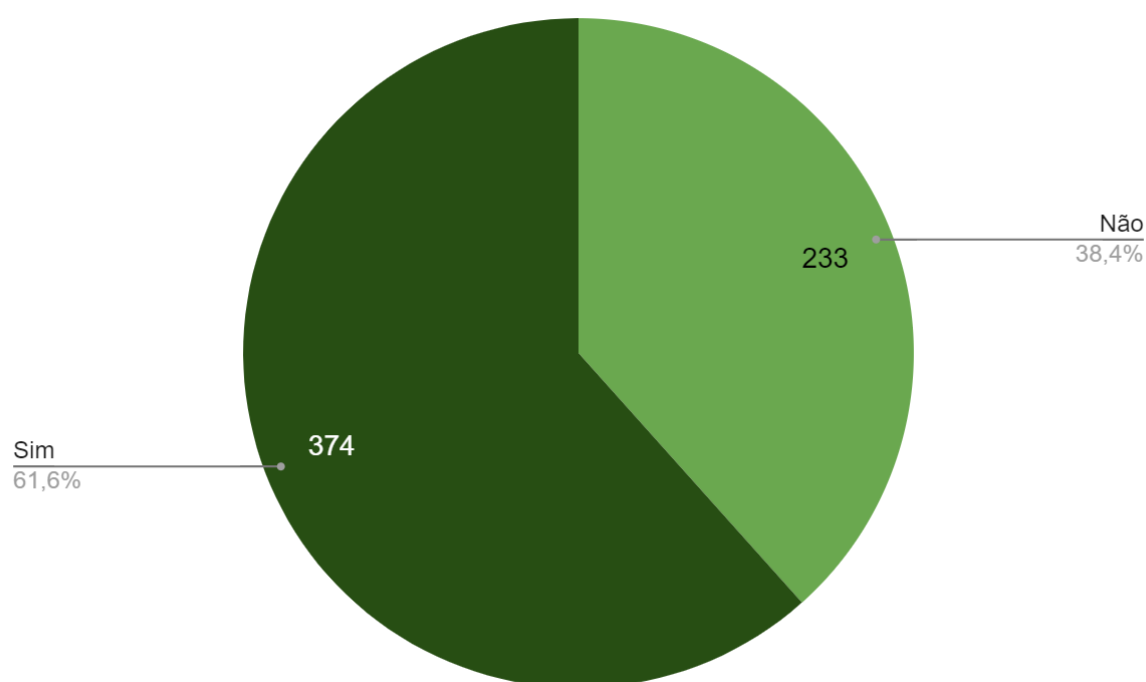
3.1.6 Necessidade de complementação (informações, documentos ou emenda à inicial)

A variável “necessidade de complementação” compreende os casos em que houve alguma solicitação ou requisição de informação à parte autora. A falta da documentação ou a necessidade de esclarecimento complementar em alguma fase processual pode ser um complicador do andamento dos processos, influenciando o tempo até a prolação da sentença.

Neste tópico foram considerados todos os momentos do processo em que esses pedidos são possíveis, ou seja, os casos em que houve necessidade de emenda à inicial, fator condicionante para encerramento da fase A; as requisições realizadas pelo magistrado em qualquer outro momento processual, influenciando o processo como um todo; e as diligências das Fazendas Públicas ou Ministério Público, que podem ou não ser condicionantes do encerramento da fase C.

Abaixo, segue tabela com as frequências absoluta e relativa da necessidade ou não de complementação da documentação, prestação de esclarecimentos complementares, retificação de elementos e/ou emenda à inicial.

Necessidade de Complementação	Absoluta (n)	Relativa (%)
Não.	233	38,39%
Sim.	374	61,61%
Total	607	100,00%

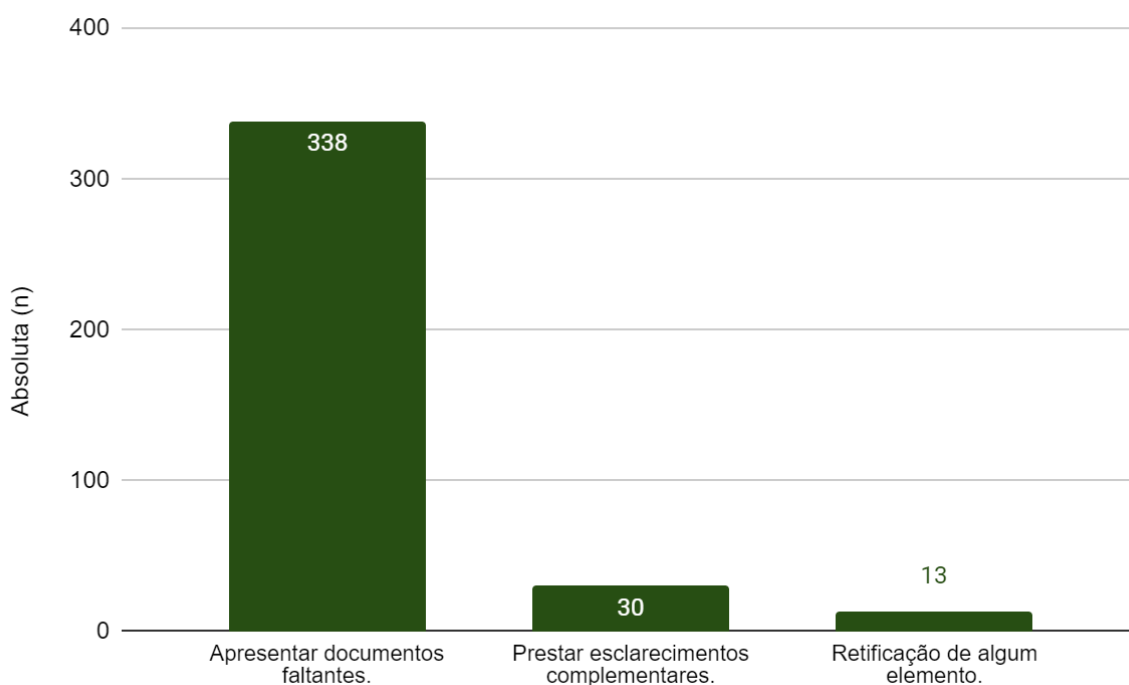


Dentre os 607 processos analisados, 233 (38,39%) não demandaram a apresentação de qualquer documento, esclarecimento ou informação complementar necessária ao andamento do processo, até o momento da consulta/coleta dos dados. Por outro lado, em 374 (61,61%) houve necessidade de complementação, distribuída por finalidade da seguinte maneira:

Necessidade de Complementação	Absoluta (n)	Relativa (%)
Apresentar documentos faltantes.	331	88,50%
Prestar esclarecimentos complementares.	024	06,42%
Retificar algum elemento.	011	02,94%
Apresentar documentos faltantes e prestar esclarecimentos complementares.	006	01,60%
Apresentar documentos faltantes e retificar algum elemento.	002	00,54%
Total	374	100,00%

Assim, no gráfico abaixo os casos em que houve combinação de elementos foram computados em duplicidade para serem contabilizados dentro de cada grupo aos quais pertencem individualmente. Notadamente, a documentação necessária à ação de usucapião é um dos principais motivos pelos quais há retardamento do processo.

Vê-se que o maior percentual, 88,71%, está relacionado com a necessidade de fornecer documentos faltantes, enquanto esclarecimentos complementares (7,87%) e retificações são bem menos incidentes (3,41%).



Outro dado relevante diz respeito a quem fez a solicitação, pois, como mencionado anteriormente, isso pode impactar no deslinde de diversas fases do processo e, conseqüentemente, no seu andamento como um todo. A seguir está disposta a distribuição dos solicitantes, incluindo os casos em que mais de um deles demandou a realização de diligências à parte autora.

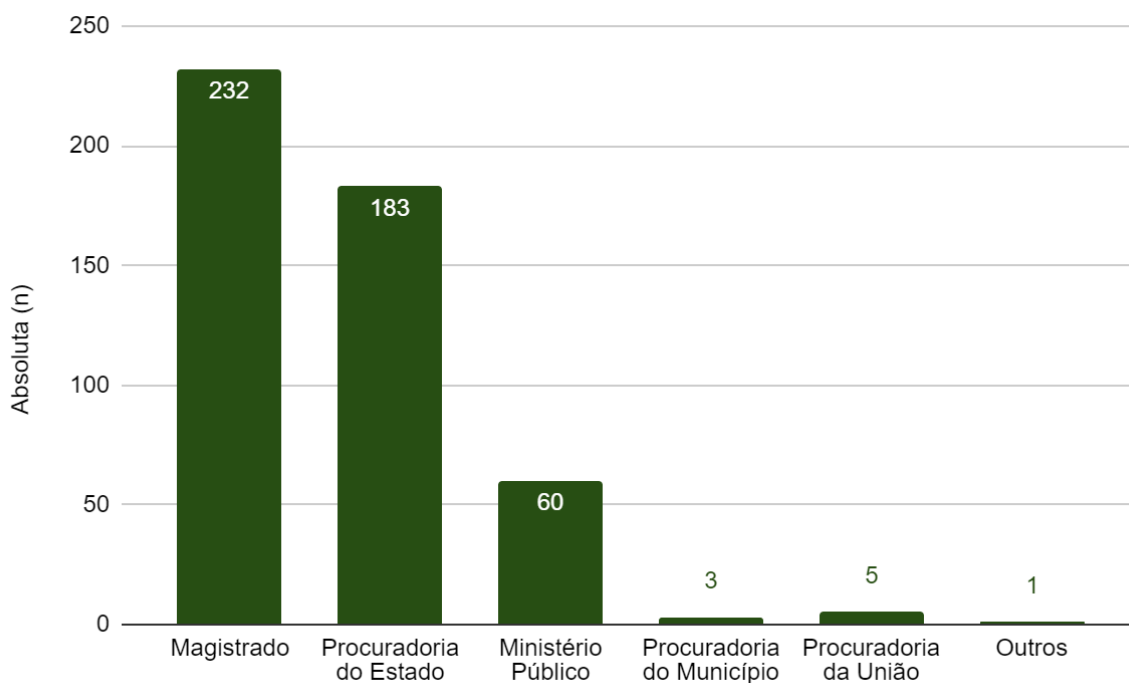
Quem fez a solicitação?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Magistrado.	140	37,43%
Procuradoria do Estado.	102	27,28%
Magistrado. Procuradoria do Estado.	063	16,84%
Ministério Público.	023	06,15%
Magistrado. Ministério Público.	021	05,61%
Ministério Público. Procuradoria do Estado.	010	02,67%
Magistrado. Ministério Público. Procuradoria do Estado.	006	01,60%

Procuradoria da União.	004	01,07%
Procuradoria do Município.	001	00,27%
Procuradoria do Estado. Procuradoria do Município.	001	00,27%
Magistrado. Procuradoria do Município.	001	00,27%
Magistrado. Procuradoria da União. Procuradoria do Estado.	001	00,27%
Outros.	001	00,27%
Total	374	100,00%

No gráfico abaixo, os casos em que houve mais de um solicitante também foram considerados individualmente dentro de cada categoria a que pertencem para identificar quem mais solicitou complementação, ressaltando-se que nos casos de emenda à inicial a provocação sempre parte do Juízo.

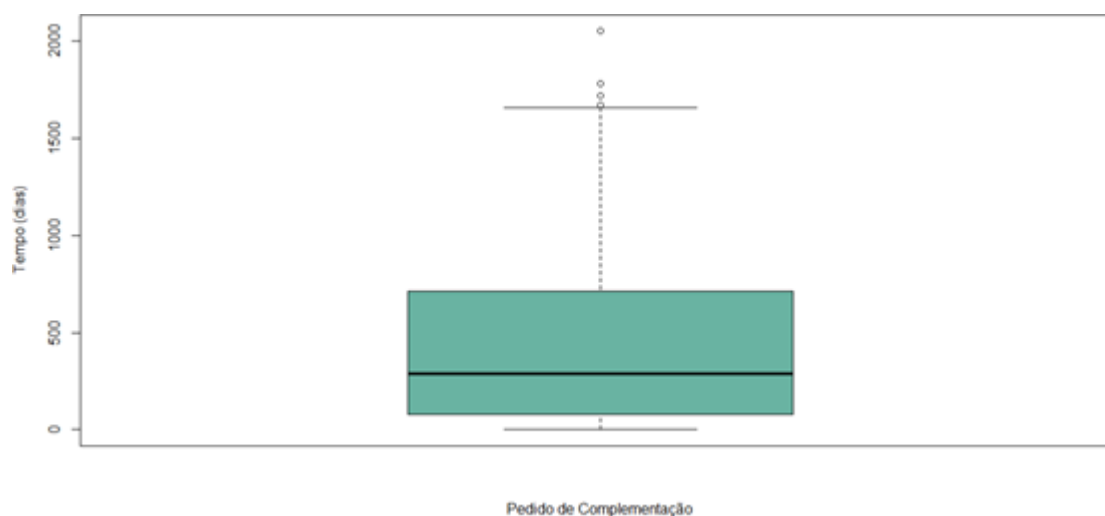
Assim, tendo-se por parâmetro o total de 374 processos, em 232 (62,03%) houve pedido de iniciativa do magistrado, seja para emendar a inicial ou complementar as informações/documentação em momento posterior. Essa distinção é necessária, tendo em vista que a não apresentação de emenda dá ensejo à extinção do processo sem resolução do mérito, enquanto a impossibilidade de apresentação de alguns documentos ou informações em outras fases do processo não necessariamente provocam o encerramento do feito.

Além do magistrado, a Procuradoria Geral do Estado e o Ministério Público foram os órgãos que mais solicitaram diligências (documentação/informações) à parte autora, o que ocorreu em 183 (30,14%) e 60 (16,04%) processos, respectivamente.



Algumas variáveis descrevem o tempo até manifestação ou ocorrência de um evento qualquer. Conhecer o comportamento dessas informações é de suma importância para compreender o processo de usucapião, além de entender o tempo médio até que determinada parte do processo seja concluída. Assim, gráficos foram desenvolvidos a partir de variáveis temporais, ajudando na compreensão dessas informações.

Boxplot do Tempo até o protocolo do pedido de complementação



Em algumas fases do processo podem ocorrer pedidos de complementação à documentação necessária para prosseguimento do processo. Esses pedidos, via de regra, são feitos pelas Procuradorias das Fazendas e pelo Ministério Público. Na figura acima, o Boxplot descreve o comportamento do tempo até a petição do pedido de complementação.

Dessa forma, considerando como marco inicial o protocolo da ação, podemos deduzir que 50% dos pedidos de complementação foram realizados em até 290 dias, 25% desses tempos ocorreram em um período acima de 710 dias. O tempo mínimo observado foi de zero dia e o máximo de 2.052 dias. O tempo de abertura de vistas à Defensoria Pública - contado a partir do pedido de complementação realizado - é bastante rápido se comparado a outros tempos descritos no decorrer do processo. Pode-se observar nas análises realizadas que em 75% dos casos o período de abertura para eventual manifestação da DPE/BA foi inferior a 4 dias.

No que diz respeito à participação da Defensoria nos casos em que houve necessidade de complementação/emenda, tem-se que não foi intimada para manifestação em 69 processos. Considerando os 305 restantes em que foi cientificada, já havia constatação de resposta em 247 casos (80,98% do total) no momento da consulta processual. Quanto à resposta apresentada, considera-se a peculiaridade de cada caso, já que nem sempre os assistidos possuem toda a documentação exigida durante o processo, embora, em tese, cumpram os requisitos legais e tenham o direito à usucapião. Abaixo segue tabela com a distribuição dos valores absoluto e relativo por natureza do comportamento da DPE/BA.

Resposta da DPE	Absoluta (n)	Relativa (%)
Atendeu totalmente.	64	25,91%
Atendeu parcialmente.	128	51,82%
Manifestou a impossibilidade de atender ao pedido.	034	13,77%
Solicitou dilação de prazo.	021	08,50%
Total	247	100,00%

Não obstante, no momento em que a consulta foi realizada, a Defensoria tenha apresentado resposta em 247 (80,98%) processos, somente conseguiu atender o pedido completamente em 25,91% dos casos. Este quadro demonstra um dos grandes problemas identificados nos processos de usucapião que é fornecer toda a documentação exigida, sobretudo em se tratando de imóveis ocupados por população de baixa renda e em áreas carentes da regularização, o que pressupõe a informalidade nas aquisições e consequente dificuldade de comprovação de que o terreno é privado e passível de ser usucapido.

Dentro do denominado pedido de complementação, há importante observação que diz respeito à participação dos cartórios de registro no fornecimento da documentação necessária ao trâmite processual. Nos registros da pesquisa não houve distinção se os cartórios foram acionados para emissão de certidão negativa de propriedade em nome da parte autora e/ou certidão de registro imobiliário do imóvel usucapiendo. Ademais, houve respostas de todos os cartórios de registro de Salvador/BA e não apenas daquele responsável pela área em que o imóvel objeto do processo se localiza.

No curso do processo o Cartório de Registro participou com informações sobre o imóvel?	Absoluta (n)
Não, pois os cartórios solicitaram informações complementares para atender ao pedido. (Ex. número da inscrição imobiliária, dados do proprietário, etc.)	117
Não, pois as informações sobre o imóvel já estavam presentes nos autos. (Hipóteses em que a DPE já anexou a documentação necessária na exordial)	093
Sim, os cartórios foram oficiados pela Defensoria e atenderam à solicitação.	036
Não, pois o imóvel não pertence aos cartórios oficiados.	032
Não, os cartórios foram oficiados pela Defensoria, mas não responderam à solicitação.	027
Sim, os cartórios foram oficiados pelo magistrado e atenderam à solicitação.	017
Não, os cartórios foram oficiados pelo magistrado, mas não responderam à solicitação.	013

Necessário observar que em 291 processos a resposta à supramencionada pergunta foi “não se aplica”, então além dos casos em que o processo ainda não possuía despacho inicial, foram incluídos aqueles em que não houve manifestação de nenhum dos interessados ou do magistrado nesse sentido.

Ressalte-se também que os elementos acima listados foram contabilizados individualmente, mas permitiram a cumulação entre si, além das outras observações inseridas no campo “outros”.

Quanto ao tempo de resposta dos cartórios, é importante evidenciar que em 106 processos foi possível identificar o tempo válido de resposta às solicitações, assim, em 89 casos (83,96%) os cartórios responderam em até 6 meses.

Quanto tempo o cartório levou para responder?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Até 1 mês	17	16,04%
De 1 a 6 meses	72	67,92%
De 6 meses a 1 ano	11	10,38%
De 1 a 2 anos	04	03,77%
Mais de 2 anos	02	01,89%
Total	106	100,00%

Ainda que sem maior detalhamento de informações, foi possível observar que o problema em torno da documentação é um grande entrave para o desenvolvimento dos processos, pois como já dito, muitas vezes há estagnação do mesmo por falta de algum documento que, em tese, deveria ser emitido pelos cartórios.

Em consequência disso, dentre os 316 processos restantes, excluídos os 93 cuja resposta foi “não, pois as informações sobre o imóvel já estavam presentes nos autos”, vê-se que de um total de 242 processos em 48,35%, os cartórios solicitaram informações complementares para atender ao pedido.

Esses pedidos sinalizaram um impasse importante já que a lógica observada é a seguinte: o Poder Judiciário, o Ministério Público e as Procuradorias ao terem contato com o processo pendente de algum documento considerado essencial - como certidão de registro imobiliário ou, sendo o caso, certidão negativa de registro de propriedade - acabam solicitando a documentação. Assim, a parte autora é instada a apresentá-lo e entra em contato com os cartórios de registro de imóveis repassando a diligência. Em regra, contudo, os cartórios alegam que para fornecer a alguma das certidões precisam de dados que a parte autora em regra não possui, como o número da inscrição imobiliária, dados do proprietário, entre outros, sob a alegação de que haveria impossibilidade de se efetuar uma busca no banco de dados apenas pelo endereço informado, o que enseja a interrupção do desenvolvimento do processo como um todo. Além disso, há ainda dificuldades relacionadas com a não concessão de gratuidade para a emissão de certidões, levando também a um retardamento do feito em razão da ausência da juntada de documentação.

Neste cenário, especificamente, o cartório não atende à demanda da parte autora, que por sua vez não tem como atender às solicitações dos demais atores processuais, que acabam não se manifestando favoravelmente ao pleito autoral, fazendo com que haja um ciclo que retarda o feito.

Assim, nota-se que na maioria dos processos (51,82%) o pedido de complementação foi contemplado parcialmente, em 13,77% a parte autora manifestou a impossibilidade de atender ao que foi pedido e, em 8,50%, houve necessidade de dilação do prazo. Neste último caso, é importante lembrar que no momento da coleta/registo dos dados não era possível saber se a DPE/BA conseguiria ou não atender ao que foi solicitado. Essa dificuldade pode levar a um maior tempo de resposta, conforme dados seguintes.

Considerando os 374 processos em que houve necessidade de complementação, vê-se que a Defensoria não foi intimada em 69 e se manifestou em 247 deles, conforme distribuição temporal especificada na tabela abaixo.

Observa-se, contudo, um total de 241 processos, haja vista que 06 foram assinalados com “não se aplica”, pois a Defensoria atendeu a essas solicitações espontaneamente e o prazo não foi contabilizado devido a falta de intimação.

Tempo de resposta	Absoluta (n)	Relativa (%)
Até 30 dias	55	22,83%
De 1 a 6 meses	98	40,66%
De 6 meses a 1 ano	25	10,37%
De 1 a 2 anos	52	21,58%
Mais de 2 anos	11	04,56%
Total	241	100,00%

A participação da Defensoria Pública também foi analisada a partir da observação de outros despachos/certidões que demandaram sua manifestação sobre AR ou certidões do Oficial de Justiça negativas, informações sobre confinantes ou réus, sobre petições das Fazendas, Cartórios de Registro ou do Ministério Público, interesse na continuidade da ação, especificação de provas ou rol de testemunhas, dentre outros.

Há outros despachos/certidões solicitando manifestação da Defensoria Pública?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Sim	196	32,29%
Não	411	67,71%
Total	607	100,00%

Abaixo, apresenta-se uma nuvem de palavras⁶ sobre a variável em análise. Nota-se que a palavra “manifestação” aparece como o grande destaque da nuvem o que indica que ela apareceu em grande parte das ocorrências e possivelmente estava acompanhada das palavras que a circundam, como “certidões”, “petição”, “sobre”, “justiça”, dentre outras.

Nuvem de palavras para variável conteúdo do despacho/certidão

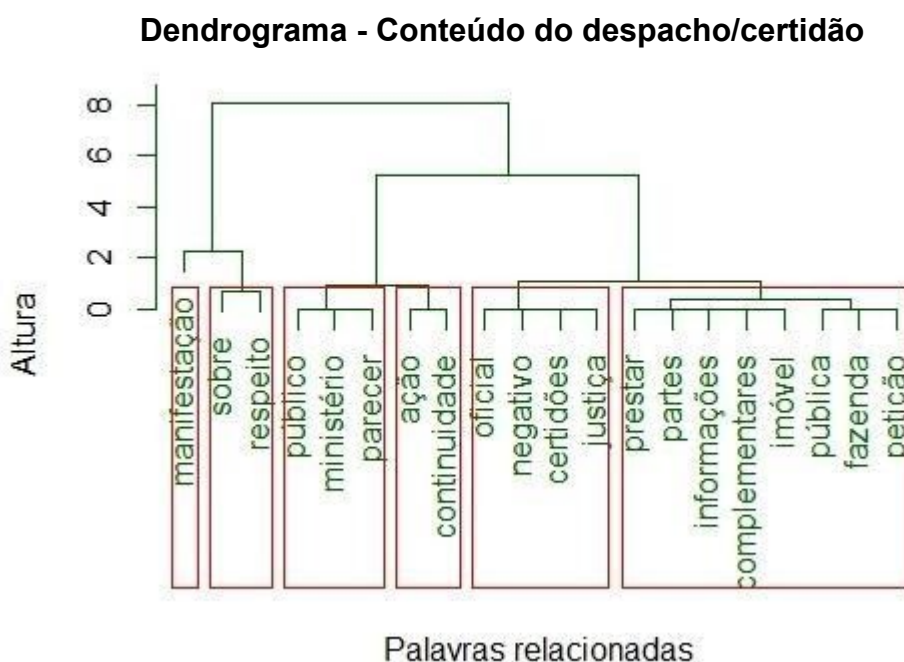


⁶ Cf. supra item 2.6. Aplicação de Conceitos da Estatística.

A lista de palavras a seguir traz, portanto, os 20 termos mais reiterados dentro da variável “Conteúdo do despacho/certidão”.

Conteúdo do despacho/certidão	
Palavra	Frequência
manifestação	161
sobre	111
respeito	088
certidões	058
negativo	058
Oficial	058
Justiça	058
prestar	052
informações	052
complementares	052
imóvel	052
partes	052
petição	049
Fazenda	049
Pública	049
parecer	029
Ministério	029
Público	029
continuidade	016
ação	016

No dendrograma a seguir, vê-se que a palavra “manifestação” aparece quase sempre ligada às palavras “sobre” e/ou “respeito” e então ligada a quase todos os outros possíveis termos.



Na identificação dessas palavras em frases da variável foi possível perceber que a utilização da expressão “Manifestação sobre AR negativo ou certidão de oficial de justiça” aparece 58 vezes dentre os 193 processos com registro do conteúdo do despacho/certidão, logo, ocorreu em 30,05% dos casos.

Outras frases em destaque foram “Prestar informações complementares sobre as partes ou imóvel” e “Manifestação a respeito de petição da Fazenda Pública” que surgem na variável 52 (26,94%) e 48 (24,87%) vezes, respectivamente.

Diante disso, observou-se que a DPE/BA já havia se manifestado em 128 (65,31%) processos no momento da consulta processual, sendo que 44,53% das respostas ocorreram entre 1 e 6 meses e em 38,28% dos feitos o retorno às solicitações se deu no intervalo de até 1 mês. Os períodos em que a Defensoria menos se manifesta são entre 6 meses a 1 ano (11,72%) e acima de 12 meses, o que ocorreu em apenas 5,47% dos casos.

3.1.7 Petições de providências

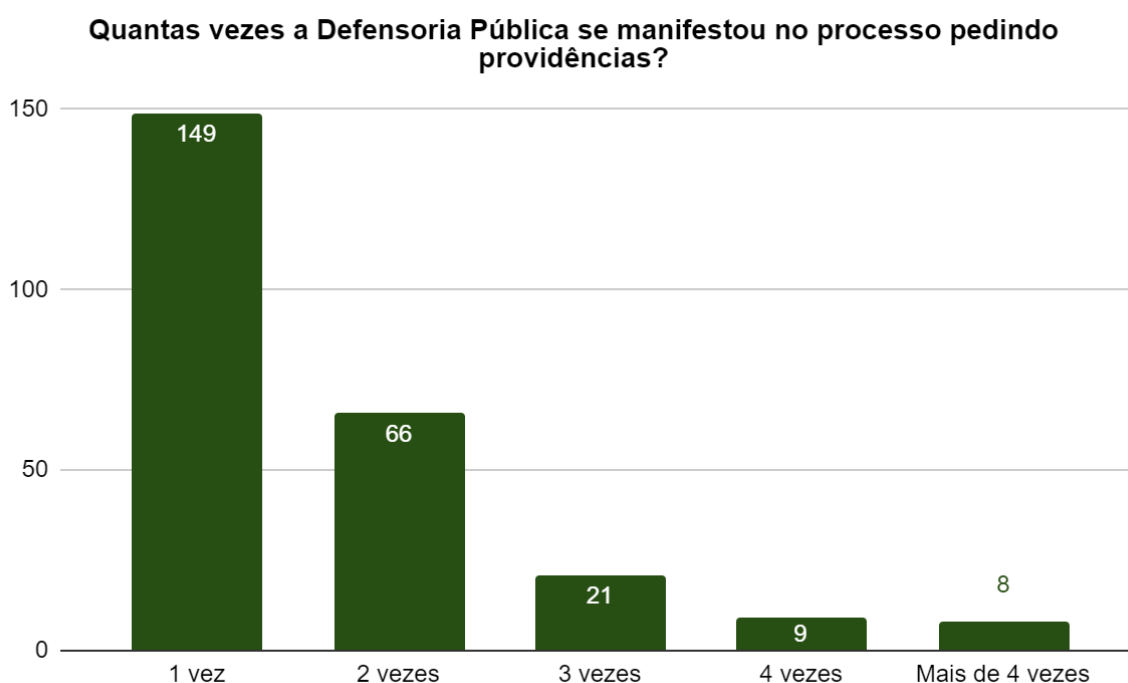
Também foi observada a atuação da Defensoria Pública na solicitação de diligências junto às varas judiciais. É importante ressaltar, contudo, que, embora o processo se inicie por iniciativa da parte interessada, o seu desenvolvimento depende de atos do Poder Judiciário.

As chamadas “petições de providências” são peças intermediárias protocoladas pela Defensoria ao longo do processo para solicitar que determinados atos processuais sejam realizados ou, caso já realizados, sejam certificados no processo.

No campo de observações sobre o conteúdo foi possível verificar que a maioria das petições cobrou o cumprimento do despacho inicial (citação dos possíveis interessados), a expedição de certidão da publicação de determinados atos e o prosseguimento do feito nos casos em que os processos estavam estagnados injustificadamente.

Considerando que os requerimentos na maioria das vezes apareceram cumulativamente, outros pedidos foram bastante reiterados, como exemplos: o agendamento de audiência, a publicação do despacho inicial, a intimação direta da DPE/BA, correção da citação nos casos de erro, dentre outros.

A figura abaixo demonstra a quantidade de processos em que a Defensoria solicitou providências e o número de vezes em que isso foi necessário em cada processo.



3.1.8 Outros elementos prejudiciais ao andamento dos processos

No intuito de verificar a incidência de outras causas de retardamento dos processos, foram criados dois campos adicionais para observações. No primeiro foi elaborada uma validação de dados que permitiu a combinação dos elementos recorrentes entre si e no segundo foram adicionadas eventuais observações peculiares a cada processo em específico.

Assim, o estudo desses elementos textuais do banco de dados foi apresentado por meio de nuvens de palavras e dendrogramas construídos para as variáveis “outros elementos prejudiciais ao andamento do processo” e “observações gerais sobre o processo”, respectivamente, conforme figuras e tabelas abaixo.

Nuvem de palavras para a variável outros elementos prejudiciais ao andamento do processo



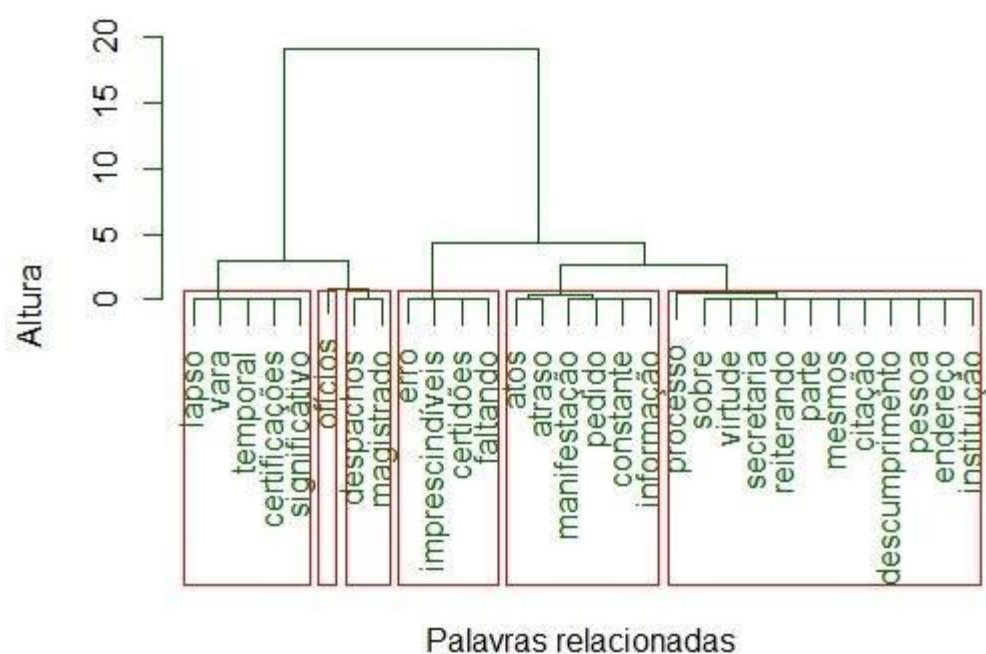
As palavras com maior destaque são “ofício”, “magistrado” e “despacho”, circundadas de palavras como “certificações”, “lapso”, “temporal”, e “significativo”, entre outras. Abaixo é apresentada uma tabela com as 20 palavras mais frequentes.

Outros elementos prejudiciais ao andamento do processo	
Palavra	Frequência
Ofícios	647
despachos	539
magistrado	539
certificações	415
Vara	415
significativo	415
temporal	415
Lapso	414
Erro	246

Faltando	232
certidões	232
imprescindíveis	232
processo	166
Sobre	127
Citação	124
Parte	124
descumprimento	124
secretaria	124
reiterando	124
Mesmos	124

A imagem a seguir possibilita um melhor entendimento sobre as relações entre as palavras que mais aparecem nesta variável, assim como permite a determinação das frases mais importantes e frequentes.

Dendrograma - Outros elementos prejudiciais



Tomando por base a nuvem de palavras e o disposto no dendrograma acima, observa-se uma relação entre as palavras “lapso”, “temporal”, “significativo”, “vara”, “certificações” e “ofício”. Com isso, voltando ao banco para buscar por estas palavras formando frases, encontramos a seguinte, “Lapso temporal significativo entre despachos do magistrado e as certificações e ofícios da vara” que surge um 414 (80,23%) processos, sabendo que a variável possui 516 informações válidas.

A frase “Faltando certidões e ofícios imprescindíveis” surge em 232, cerca de (44,96%) das observações. “Atos realizados, porém, certificados em atraso no processo” é outra ocorrência que pode atrasar o andamento do processo e é citado na variável 51 (9,88%) vezes. Vale salientar que foi possível constatar mais de uma situação dessas no mesmo processo.

Outros elementos prejudiciais ao andamento do processo	Absoluta (n)
Lapso temporal significativo entre despachos do magistrado e as certificações e ofícios da vara	414
Faltando certidões e ofícios imprescindíveis	232
Magistrado reiterando os mesmos despachos em virtude do descumprimento por parte da Secretaria	124
Erro de citação (erro sobre pessoa, endereço ou instituição)	123
Pedido de manifestação ou informação já constante no processo	074
Atos realizados, porém certificados em atraso no processo	051
Processo ainda sem despacho inicial	039

Quanto às “observações gerais sobre os processos”, a figura adiante apresenta a “citação” como palavra de maior destaque da nuvem envolta de “União”, “Estado” e “Município”.

Nuvem de palavras para a variável observações gerais sobre o processo



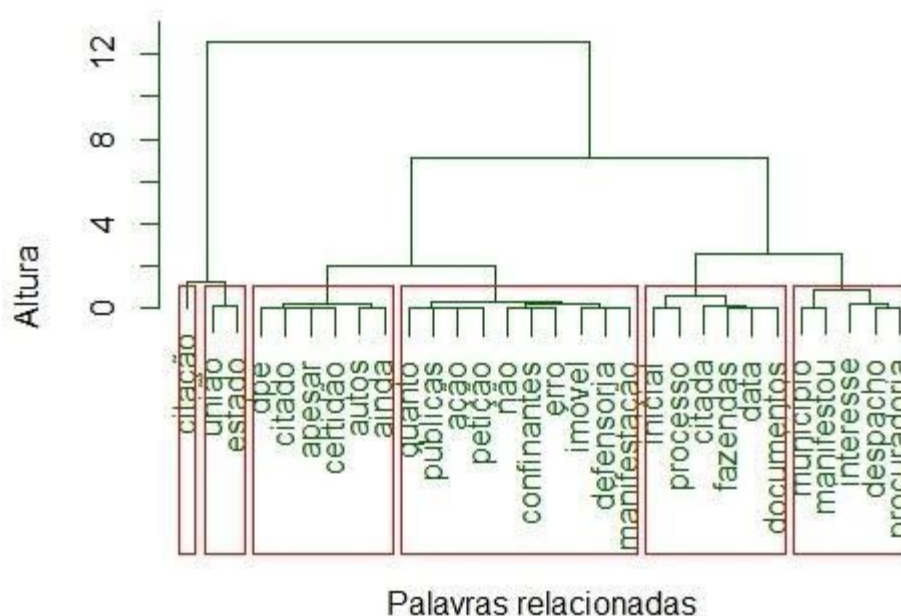
A seguir, verificam-se os 20 termos mais utilizados em cada uma das três variáveis estudadas, reiterando os que tiveram maior destaque na nuvem de palavras. Nota-se, por exemplo, que as três palavras com mais frequência na tabela também são as que aparecem em maior destaque nas nuvens.

Observações gerais sobre o processo	
Palavra	Frequência
citação	90
União	74
Estado	72
Município	50
manifestou	49
interesse	44
despacho	42
Procuradoria	41
inicial	37
processo	37

data	33
documentos	33
fazendas	33
citada	32
ação	28
quanto	28
petição	28
públicas	28
confinantes	27
erro	27

No dendrograma a seguir são apresentadas as relações entre as palavras mais frequentes nas observações gerais sobre os processos. A partir da constância da palavra “citação” e as relações que ela estabelece com as demais, é possível depreender que em diversos casos nem todas as Fazendas Públicas são citadas e/ou há erro de citação de uma das procuradorias.

Dendrograma - Observações Gerais



3.2 STATUS DOS PROCESSOS E ESTATÍSTICAS TEMPORAIS DAS ETAPAS⁷

Cada processo foi dividido em etapas no intuito de identificar em qual ou quais delas se encontram as principais barreiras ao andamento processual.

Assim, foi feita uma contabilização do total de processos estagnados em cada etapa, considerando inclusive a possibilidade de que um processo esteja em mais de uma etapa ao mesmo tempo. Por isso, aqueles que apresentaram essa característica foram contabilizados mais de uma vez, ou seja, em cada uma das etapas em que há pendências.

Etapa	Descrição	Iniciaram a etapa (Total)	Processos Concluídos	Processos Estagnados
A	Elementos prévios ao despacho inicial	607	553	054
B	Cumprimento do despacho inicial	553	101	452
C	Manifestações dos interessados	452	152	300
D	Audiência de instrução, memoriais finais e sentença	104	005	099
E	Recurso de Apelação	028	007	021
F	Encerramento	029	007	022

Neste sentido, foi identificado que 456 (75,12%) processos se encontram com pendências em mais de uma etapa, sendo que 409 (67,38%) se encontram em duas etapas e 47 (7,74%) processos em três etapas distintas simultaneamente distribuídos da seguinte forma:

Processos em duas etapas simultâneas	
Etapas	Absoluta (n)
B e C	249
B e D	073
C e D	051

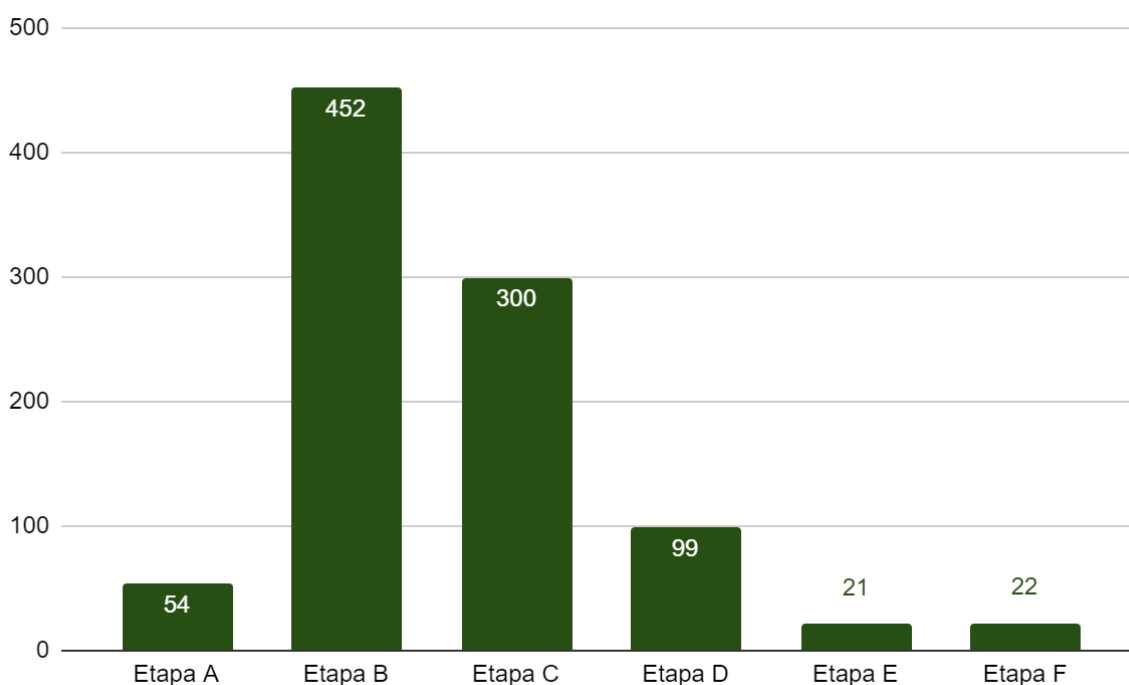
⁷ Cf. item 2.4 Divisão dos processos em etapas.

B e E	016
C e E	005
A e F	005
A e C	004
A e E	002
B e F	002
A e D	001
C e F	001
Total	409

Processos em três etapas simultâneas	
Etapas	Absoluta (n)
B, C e D	42
B, C e E	04
B, C e F	01
Total	47

Considerando que dentre os 553 processos que concluíram a etapa A, 452 ainda apresentam alguma pendência necessária para a finalização da etapa B, tornou-se evidente que a fase de cumprimento do despacho inicial é a que se mostra mais problemática e morosa, devido à necessidade de realização e certificação de todos os atos determinados pelo magistrado no despacho inicial, como detalhado adiante⁸.

⁸ Cf. infra item 3.4. Etapa B: Cumprimento do Despacho Inicial.



No que diz respeito à extensão das etapas, vê-se que a média de tempo em que os processos concluíram as etapas A, B, C, D, E e F foram, respectivamente, 157, 595, 268, 32, 62 e 157 dias. Isto evidencia que, dentre todas as etapas, em média, os processos levam maior tempo na etapa B e menor tempo na etapa D.

Dentre as 6 etapas, a etapa A foi a que apresentou maior percentual de processos concluídos, sendo que 75% deles passou para a etapa seguinte em um período igual ou inferior a 135 dias, enquanto que nas etapas B e C esse período foi de 944 e 358 dias, respectivamente. Isso porque o elemento condicionante da conclusão da etapa A é apenas a publicação do despacho inicial, o que depende do Poder Judiciário, podendo ser condicionados a apresentação da emenda à inicial, quando necessária.

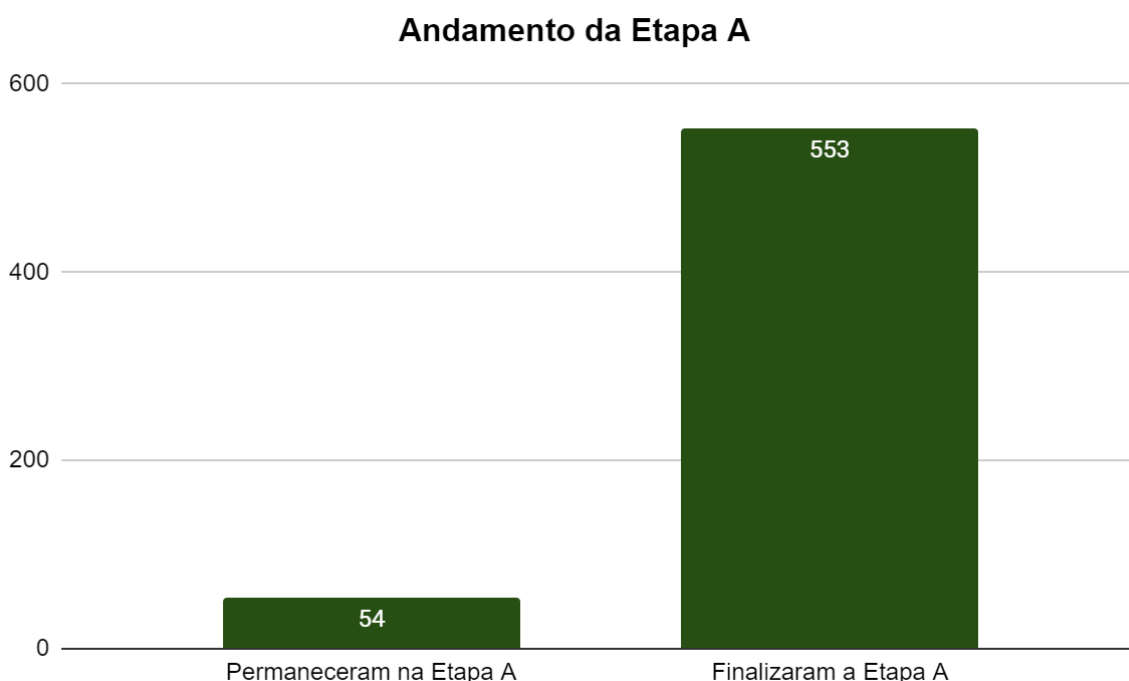
Já a etapa B depende das informações prestadas pela parte autora e da atuação da vara judicial na citação de todos os possíveis interessados, bem como a publicação de todos os atos necessários e indicados pelo despacho inicial. De outro modo, a etapa C está vinculada e depende do protocolo de manifestação de todos aqueles que forem citados na etapa B.

Adiante, as condicionantes e elementos de cada etapa são estudados com maior detalhamento.

3.3 ETAPA A: Elementos prévios ao despacho inicial

Essa etapa compreende os atos processuais praticados desde a petição inicial (início do processo) até a expedição do “despacho inicial”, assim considerado aquele que determina a citação/intimação dos possíveis interessados (Fazendas Públicas, Ministério Público, confinantes, réus conhecidos e desconhecidos).

No gráfico abaixo, podemos observar que dos 607 processos que iniciaram a etapa A, 54 (8,90%) não possuíam despacho inicial, portanto, encontravam-se estagnados na etapa, enquanto 553 (91,10%) finalizaram, sendo essa considerada a etapa com o maior número de processos que concluídos, conforme mencionado anteriormente.



3.3.1 Processos com pendências na etapa

A tabela a seguir apresenta as estatísticas para o tempo dos 54 processos que iniciaram a etapa A, porém não finalizaram. Reitere-se que o tempo da etapa com pendência é estimado, sendo convencionado como o período compreendido entre o protocolo da petição inicial e a data de carimbo/registro do processo no formulário da pesquisa no momento em que o processo foi consultado.

Logo, tem-se que o tempo mínimo dentre os processos que permanecem na etapa A foi 409 dias e o máximo 2.201 dias. Considerando a data da coleta dos dados, a média de tempo, em dias, dos processos que não finalizaram os procedimentos da etapa A foi de 1.127,30 dias, sendo que 75% deles estão nessa condição há, pelo menos, 1.715,50 dias.

Estatísticas do Tempo, em dias, dos processos estagnados na etapa A					
Mínimo	1º Quartil	Média	Mediana	3º Quartil	Máximo
409,00	644,80	1127,30	904,50	1715,50	2201,00

3.3.2 Processos que finalizaram a etapa

A tabela abaixo apresenta estatísticas básicas calculadas com interesse no tempo em que os processos finalizaram a etapa A. Dos 607 processos analisados, 553 concluíram essa etapa, sendo o tempo mínimo observado igual a 0 e o máximo igual a 2.037 dias. Note-se, contudo, que a mediana aponta que 50% dos processos que encerraram a etapa A o fizeram em um tempo igual ou inferior a 26 dias, enquanto o 3ª quartil indica que 75% dos processos encerraram a etapa A em um período igual ou inferior a 135 dias.

Estatísticas do Tempo, em dias, até a finalização da etapa A					
Mínimo	1º Quartil	Média	Mediana	3º Quartil	Máximo
0,00	5,00	157,60	26,00	135,00	2037,00

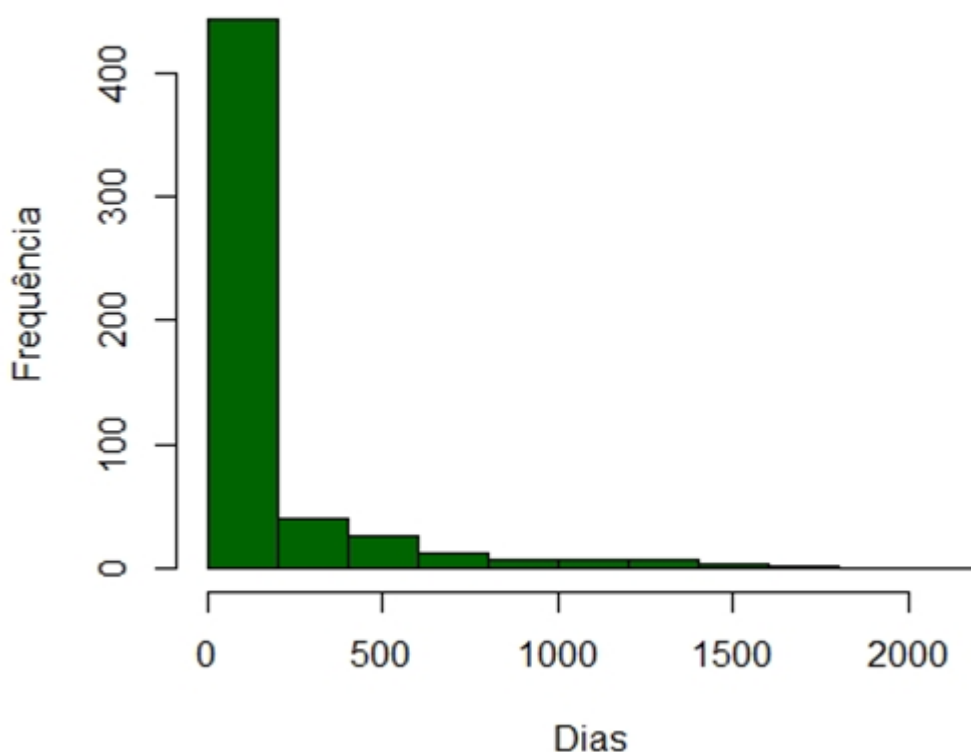
Essa investigação se faz necessária pois o encerramento da etapa depende do despacho inicial, da publicação e certificação do ato, e, em casos específicos,

depende também da atuação da parte autora, quando houver necessidade de emenda à petição inicial.

Lapso temporal entre o protocolo da petição inicial (ou emenda) e a publicação do despacho inicial	Absoluta (n)	Relativa (%)
Até 1 mês	308	55,70%
De 1 a 6 meses	140	25,31%
De 6 meses a 1 ano	045	08,14%
De 1 a 2 anos	031	05,61%
Mais de 2 anos	029	05,24%
Total	553	100,00%

A figura a seguir apresenta a distribuição temporal dos processos que encerraram a etapa A. O histograma descreve um comportamento fortemente assimétrico à direita, mostrando que uma parcela bastante significativa desses processos encerraram essa etapa antes dos 300 dias, o que corresponde a aproximadamente 83% dos 553 processos que finalizaram essa etapa.

Tempo até o encerramento da Etapa A



3.3.3 Fatores de influência no andamento da etapa

A análise da variável “tipo de tramitação” evidencia que os processos com tramitação preferencial apresentam um menor tempo até a ocorrência do despacho inicial quando comparados com os processos descritos como tramitação normal. As informações apresentadas foram obtidas de um total de 553 processos, dentre os quais 297 tiveram tramitação normal e 256 preferencial.

Observa-se que o tempo médio até o encerramento da etapa A nos processos com tramitação normal é 195, enquanto os de tramitação preferencial é 114,30 dias. Com relação ao 3º quartil, 75% dos processos preferenciais encerraram a etapa A em um período igual ou inferior a 83,50 dias, para os casos de tramitação normal, esse período é igual ou inferior a 202 dias.

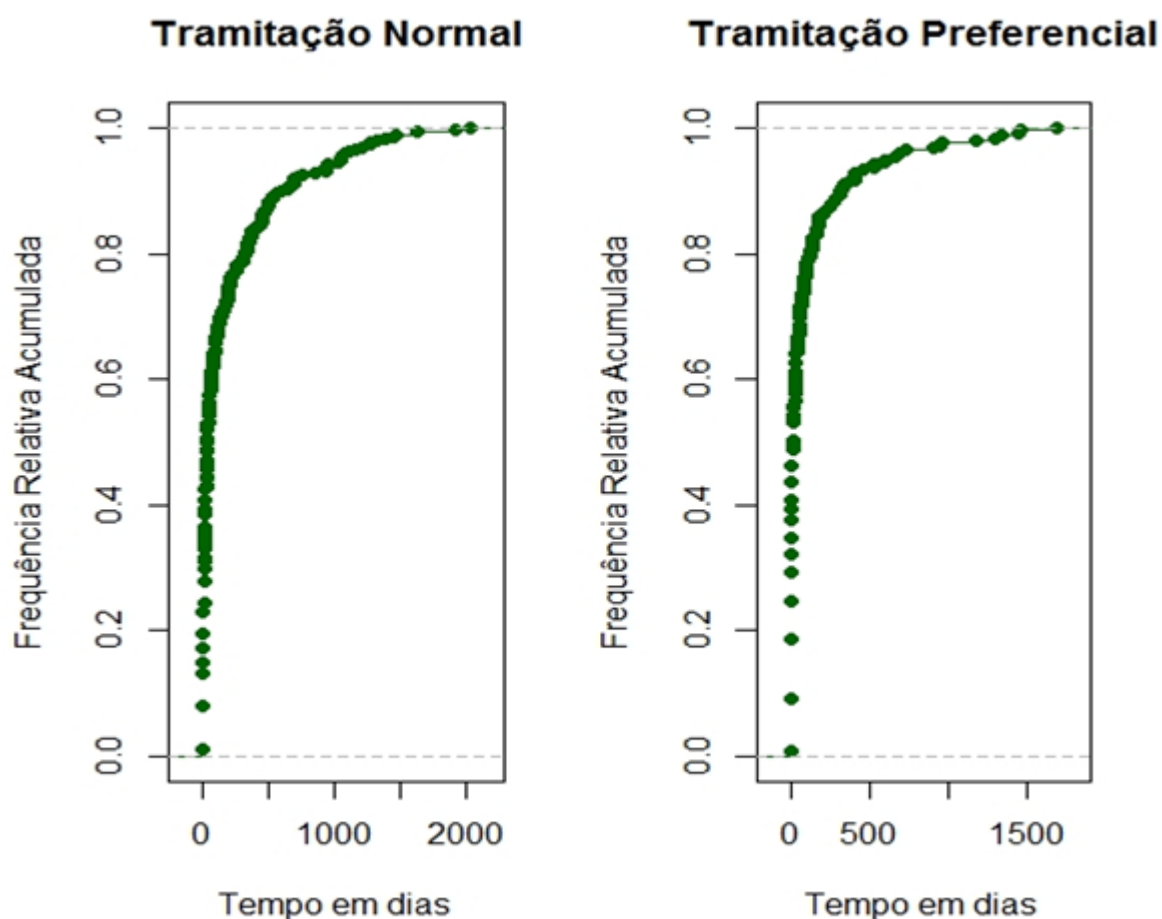
Quanto ao desvio padrão do tempo de finalização da etapa A segundo o tipo de tramitação, essa medida estatística mostrou que nos casos de tramitação normal seu valor absoluto foi de 349 dias, enquanto que para os casos de tramitação

preferencial sua variabilidade foi de 259 dias, evidenciando que o tempo até a finalização da etapa A é provavelmente menos disperso (mais homogêneo) quando o processo tramita de modo preferencial.

Estatísticas						
Tramitação	Mínimo	1º Quartil	Média	Mediana	3º Quartil	Máximo
Normal	0,00	8,00	195,00	34,00	202,00	2037,00
Preferencial	0,00	4,00	114,30	16,00	83,50	1691,00

Esses resultados levam a uma suposição de diferença entre o tempo de um processo com tramitação normal e preferencial, quando o interesse está na observação do despacho inicial e consequentemente na conclusão da etapa A.

A figura abaixo descreve a distribuição acumulada do tempo em cada tipo de tramitação. Apesar de graficamente aparentarem comportamento similar, é possível perceber uma sutil diferença entre eles, sobretudo, no período inferior a 300 dias.



Outro elemento importante diz respeito às varas em que os processos tramitaram, a necessidade de alteração para outra vara e a relação dessas variáveis com o tempo. Para análise dessas influências sobre a etapa A, os 553 processos que possuem data do despacho inicial foram divididos segundo a quantidade de varas judiciais em que tramitaram.

Observa-se que 303 processos tramitaram por apenas uma vara, enquanto 250 tramitaram por duas ou mais varas. Os resultados trazidos na tabela a seguir mostraram que o tempo médio dos processos que tramitaram em apenas uma vara e que encerraram a etapa A foi de 105,30 dias, enquanto que para os processos que tramitaram por 2 ou mais varas foi de 220,97 dias.

Além disso, 50% dos processos que tramitaram por uma única vara concluíram a etapa A num período igual ou inferior a 13 dias, enquanto que para os que tramitaram por duas ou mais varas esse tempo foi igual ou inferior a 40 dias. O desvio-padrão do tempo de encerramento da etapa A para os processos que

tramitaram por apenas 1 vara foi de 235 dias, enquanto que os processos que tramitaram por duas ou mais varas foi de 379 dias, mostrando uma maior variabilidade para este último caso.

Estatísticas						
Tramitação	Mínimo	1º Quartil	Média	Mediana	3º Quartil	Máximo
Uma Vara	0,00	3,00	105,30	13,00	85,50	1925,00
+ Uma Vara	0,00	11,25	220,97	40,00	252,25	2037,00

3.4 ETAPA B: Cumprimento do despacho inicial

A segunda etapa dos processos de usucapião se inicia na data de publicação do despacho inicial.

O despacho demanda que as varas judiciais intimem as Procuradorias da União, do Estado e do Município, os confinantes/confrontantes e os réus conhecidos ou desconhecidos para que todos manifestem desinteresse ou contestem a ação, e, feitas as intimações, notifique também o Ministério Público⁹ para manifestação sobre necessidade de intervenção na ação por motivo de relevante interesse social.

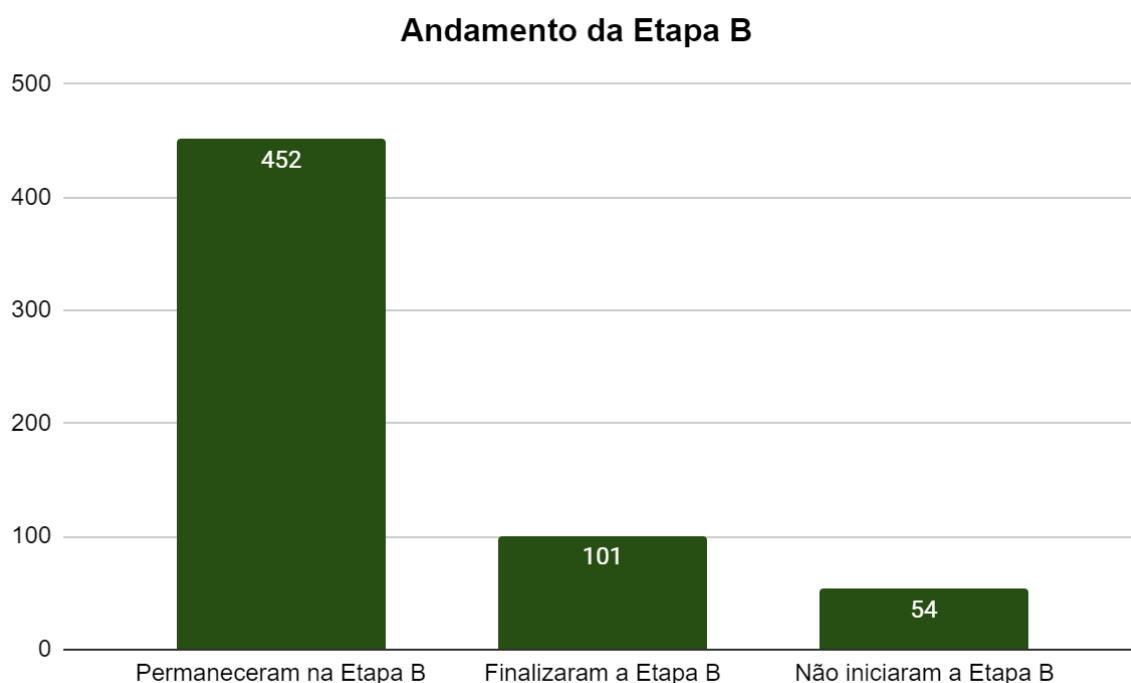
Ressalte-se que o Código de Processo Civil de 2015, diferentemente do anterior, não menciona a obrigatoriedade de intimação dos entes federativos em virtude da exclusão da ação de usucapião do rol de procedimentos especiais, de modo que se aplica o procedimento comum. Apesar disso, permanece o entendimento doutrinário de que a intimação é necessária em virtude da impossibilidade de usucapião sobre bens públicos e também porque o procedimento extrajudicial prevê a manifestação das Fazendas como requisito essencial.

Isto posto, entende-se que a fase B se encerra com a intimação de todos os possíveis interessados, sendo considerada como marco final da etapa a data da intimação realizada por último, seja dos confinantes, das Fazendas, do réu certo ou

⁹Cf. Art. 176. O Ministério Público atuará na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis. [...] Art. 178. O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam: III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana. (BRASIL, Código de Processo Civil).

a data da publicação do edital no Diário Oficial do Estado, no caso dos réus incertos ou desconhecidos.

Observa-se que 553 processos iniciaram a etapa B e apenas 101 concluíram. Algumas estatísticas podem ser observadas abaixo.



Pontue-se que dos 607 processos, 54 permaneceram na etapa A. Assim, dos 553 processos que iniciaram a etapa B, apenas 101 concluíram, enquanto 452 ficaram estagnados na etapa, pois não cumpriram todos os requisitos necessários à sua finalização.

3.4.1 Processos que finalizaram a etapa

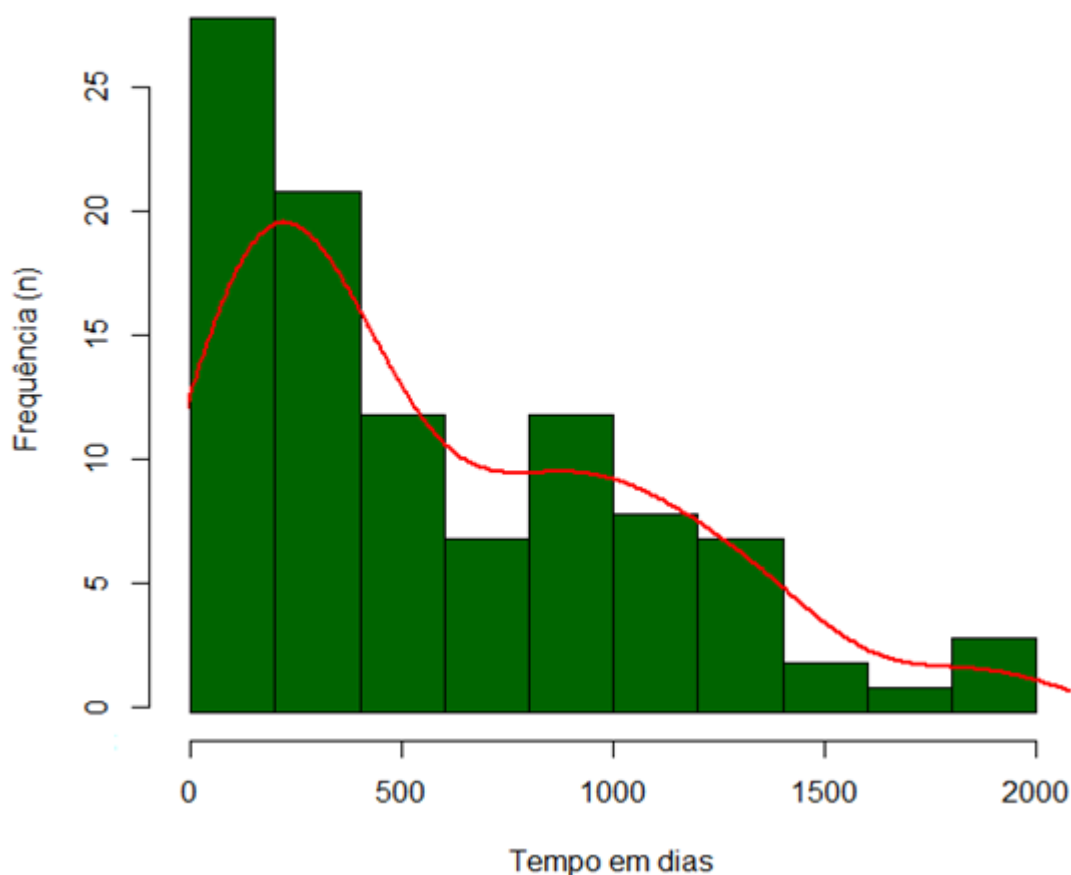
Na tabela a seguir são apresentadas estatísticas para o tempo, em dias, dos processos que concluíram a etapa B. Nota-se que o tempo mínimo observado nesses casos foi de 7 dias e o máximo de 1.941 dias. Em média os processos presentes na etapa B foram finalizados em 595,60 dias e 50% dos processos encerraram essa etapa num período de tempo igual ou inferior a 419 dias, já o 3º quartil indica que 75% dos processos concluíram os procedimentos desta etapa num período de tempo igual ou inferior a 944 dias.

Estatísticas do Tempo, em dias, até a finalização da etapa B					
Mínimo	1º Quartil	Média	Mediana	3º Quartil	Máximo
7,00	197,00	595,60	419,00	944,00	1941,00

Assim, no histograma com o comportamento temporal dos 101 processos que iniciaram e finalizaram a etapa B é possível observar que embora o gráfico apresente, aparentemente, menor assimetria a direita, quando comparado com o histograma da figura do tempo de encerramento até a etapa A¹⁰, ainda assim pode-se afirmar que o tempo até o encerramento da etapa B possui assimetria à direita, também denominada assimetria positiva. Em outras palavras, significa dizer que um alto percentual dos processos finalizaram essa etapa em aproximadamente 1.000 dias. A curva de Kernel, apresenta uma suavização para o comportamento temporal do gráfico.

¹⁰ Cf. supra item 3.3.2 Processos que finalizaram a Etapa A.

Tempo até o Encerramento da Etapa B



3.4.2 Processos com pendências na etapa

A tabela abaixo apresenta as estatísticas para o tempo dos processos que iniciaram a etapa B, porém não finalizaram. Dos 553 processos, 452 não chegaram à conclusão dessa etapa. Assim, o período considerado como tempo de permanência dos processos tem início com a publicação do despacho inicial e vai até a data de registro/carimbo, momento em que o processo foi consultado e suas informações foram inseridas no formulário da pesquisa.

Logo, tem-se que o tempo mínimo dentre os processos que permaneceram na etapa B foi de 27 dias e o máximo de 2.144 dias. Considerando a data da coleta dos dados, a média de tempo dos processos que não finalizaram os procedimentos da etapa B é de 980 dias e 75% dos processos que permanecem na etapa B encontram-se nesta há, pelo menos, 1.280,80 dias. Ressalte-se que esses valores são estimativas inferiores aos dados reais de duração, haja vista que seus cálculos

se baseiam em encerramentos estabelecidos no momento da consulta processual, conforme já explanado.

Estatísticas do Tempo, em dias, de processos que permanecem na etapa B					
Mínimo	1º Quartil	Média	Mediana	3º Quartil	Máximo
27,00	594,50	979,90	879,00	1280,80	2144,00

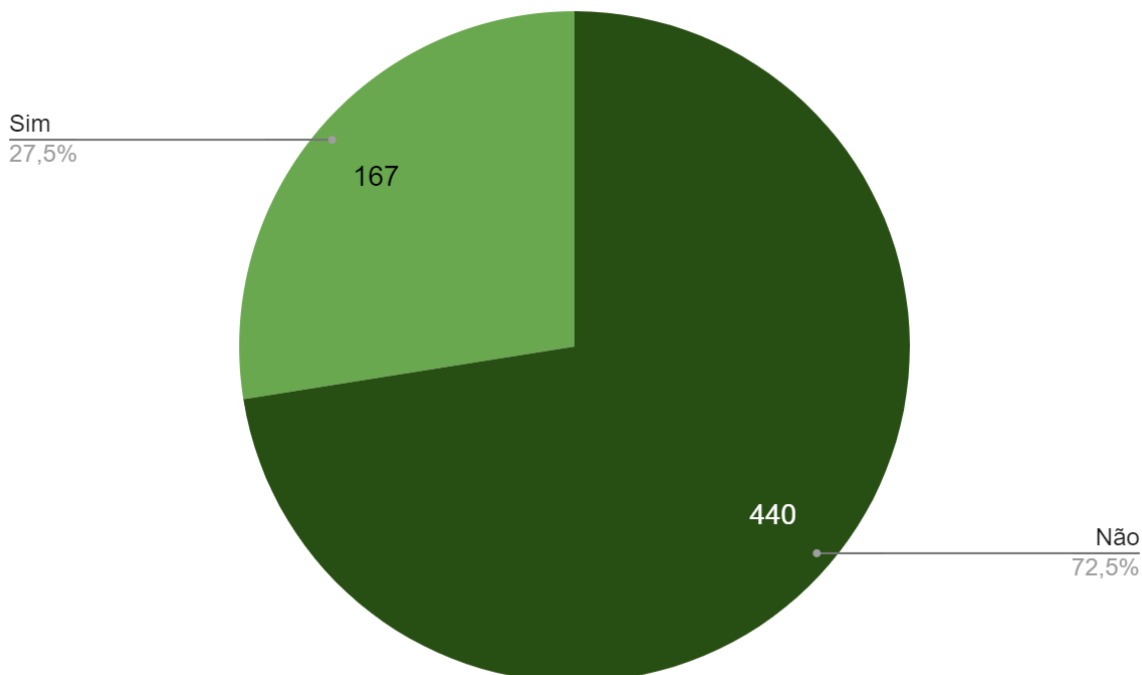
3.4.3 Fatores de influência no andamento da etapa

Neste tópico são apresentadas frequências absoluta e relativa para algumas variáveis referentes a etapa B em relação ao número total de processos. Nota-se que em 72,49% dos processos observados o réu não era conhecido, tendo sido realizada a citação por edital em 52,22% dos processos. Por outro lado, mesmo em processos em que o réu era conhecido (27,52%), em 49,33% dos casos ele não foi citado.

Abaixo seguem dados sobre o réu, a partir da perspectiva do autor.

O réu é conhecido?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Não.	440	72,49%
Sim - o(a) autor(a) apresentou todos os seus dados.	117	19,28%
Sim - porém o(a) autor(a) não possui todos os seus dados.	050	08,23%
Total	607	100,00%

O réu é conhecido?



É necessário pontuar que 440 processos dentro de um universo de 607 é um valor bastante significativo e que traz sérios problemas ao andamento processual, pois, como mencionado anteriormente, em regra o andamento da ação é condicionado à apresentação dos dados do réu, suposto proprietário do imóvel usucapiendo, o que em muitas vezes não é possível, devido à ausência da regularização fundiária em grande parte dos imóveis de que tratam as demandas sob o patrocínio da DPE/BA.

Por conseguinte, alguns desses processos foram extintos sem resolução do mérito em virtude da não apresentação da qualificação do réu e uso da presunção de que não podendo comprovar se tratar de propriedade particular, a terra seria devoluta e, portanto, propriedade pública.

Reitera-se aqui outro dado relevante que diz respeito à participação dos cartórios, posto que aparece como elemento de influência sobre as fases B e C, já que a resposta do cartório de registro do imóvel condiciona a citação de um possível

réu conhecido (etapa B) e/ou condiciona a resposta de alguma das Fazendas Públicas e/ou Ministério Público (etapa C)¹¹.

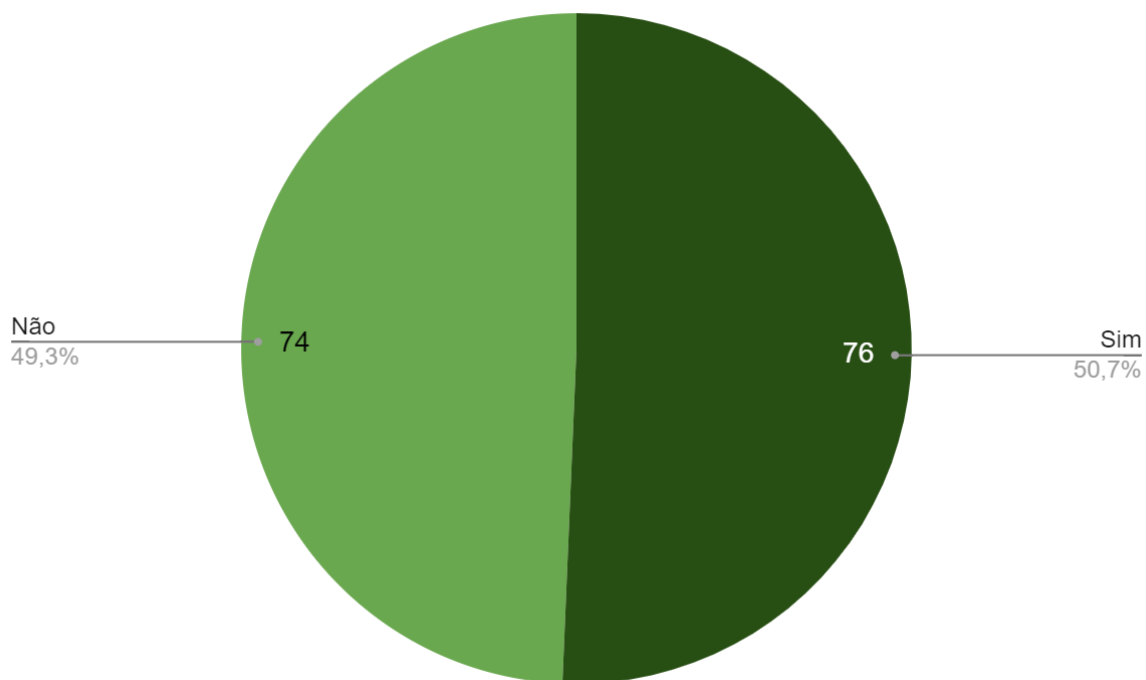
Feitas as observações necessárias, tem-se então:

O réu conhecido foi citado?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Não se aplica	17	10,18%
Não - AR negativo.	16	09,58%
Não - pois em virtude de motivo externo o Oficial de Justiça não teve como cumprir o mandado.	16	09,58%
Não - pois não houve cumprimento do despacho inicial.	42	25,15%
Sim - por AR ou Oficial de Justiça.	59	35,33%
Sim - pelo portal eletrônico.	09	05,39%
Sim - por edital nominal ou hora certa.	08	04,79%
Total	167	100,00%

É importante observar que os 17 processos cuja resposta foi “não se aplica” dizem respeito àqueles em que o réu era conhecido, porém a citação ainda não havia sido ordenada pelo juiz, ou seja, processos em que ainda não havia sido publicado o despacho inicial. Assim, considerando os 150 processos em que houve o comando de citação do réu conhecido, vê-se que a citação foi bem sucedida em 50,67% dos casos.

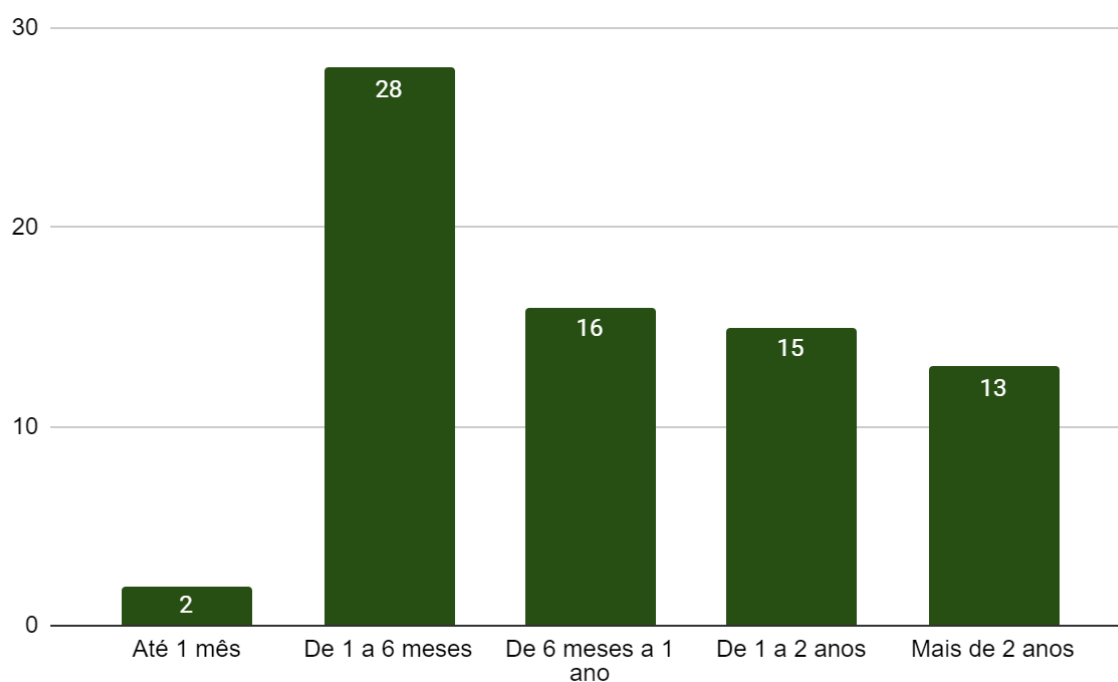
¹¹ Cf. supra item 3.1.6 Necessidade de complementação (informações, documentos ou emenda à inicial) e item 3.5 Etapa C: Manifestação dos interessados.

O réu conhecido foi citado?



No gráfico abaixo é possível verificar o tempo de citação do réu conhecido nos 74 processos válidos, conforme blocos de tempo.

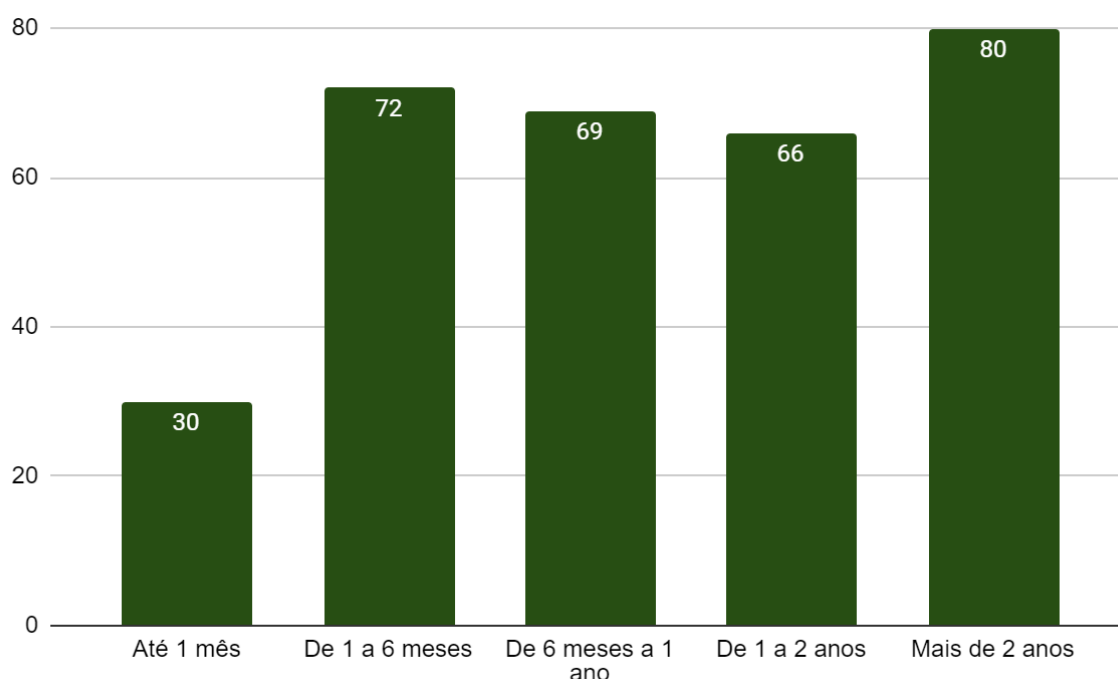
Tempo de citação do réu conhecido



Por outro lado, no que diz respeito à publicação do edital, tem-se que dentre os 607 processos analisados, em 405 (66,72%) foi expedido mandado de publicação de edital e, dentre esses, 317 (78,27%) foram efetivamente publicados.

O edital foi publicado?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Sim	317	78,27%
Não	088	21,73%
Total	405	100,00%

Lapso temporal entre a expedição do mandado e a publicação do edital



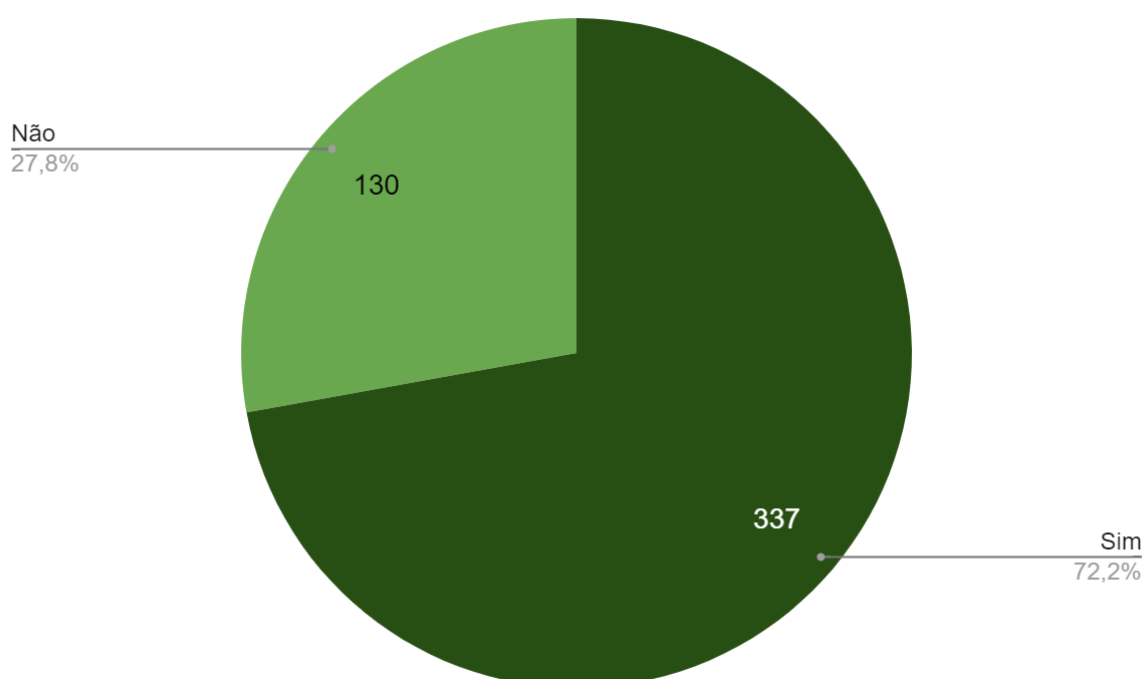
Outro elemento essencial aos processos de usucapião é a citação dos confinantes/confrontantes, que são os proprietários/possuidores dos imóveis limítrofes ao imóvel usucapiendo, ressalvada a exceção trazida pelo Código de Processo Civil¹².

¹²Art. 246 [...] §3º Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada.

Os confinantes foram citados?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Sim	337	55,52%
Não	130	21,42%
Não se aplica	140	23,06%
Total	607	100,00%

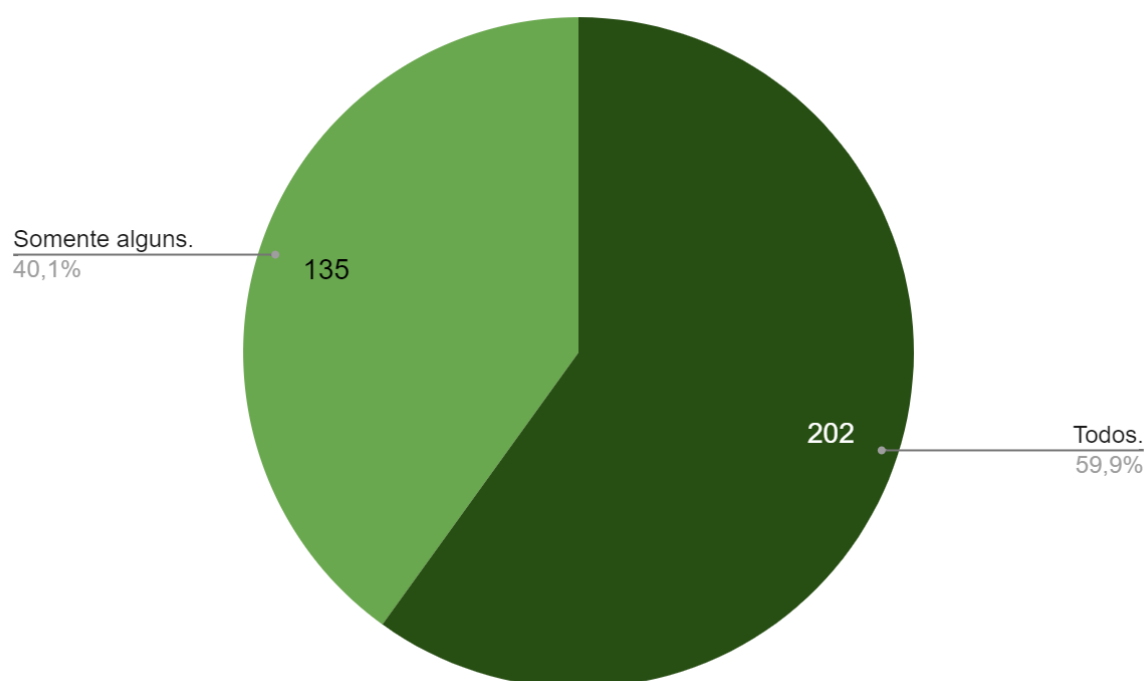
No estudo, houve comando de citação dos confinantes em 467 processos (76,94%), excluídos os dados em que “não se aplica”, casos em que incidiu a exceção supramencionada ou em que não houve despacho inicial, ou seja, não houve comando de citação. Os dados válidos, portanto, dividiram-se da seguinte maneira.

Os confinantes/confrontantes foram citados?

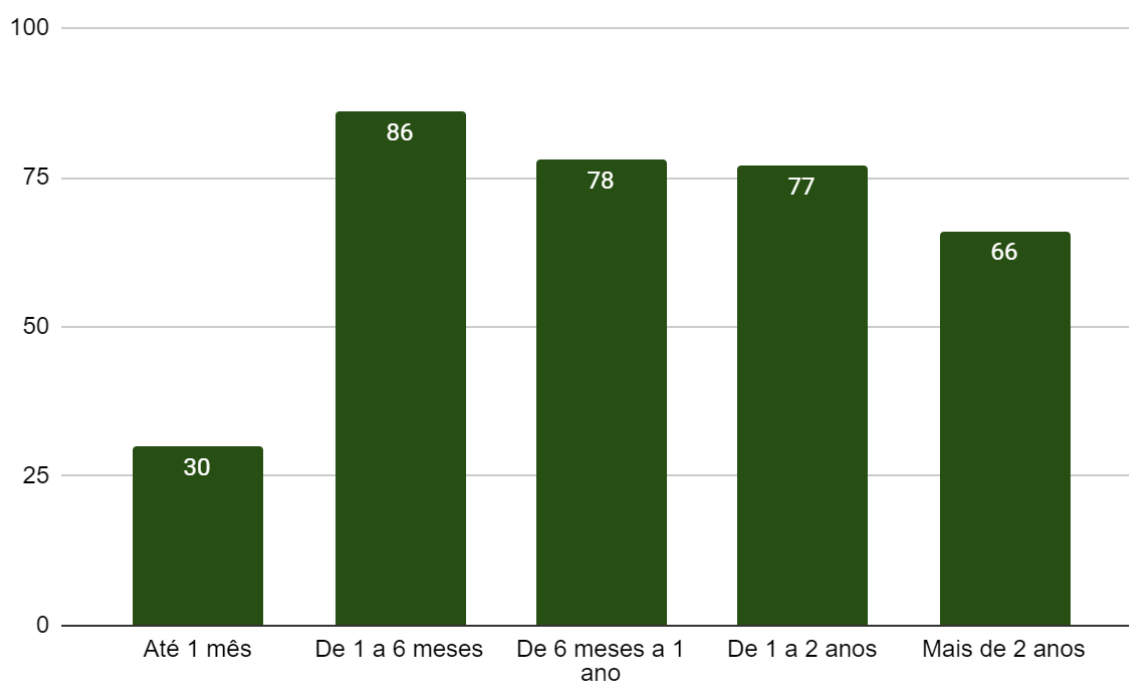


Quanto à efetividade das citações nos processos considerados válidos, tem-se que em 140 processos nenhum foi citado e 337 processos pelo menos algum dos confrontantes foi citado.

Quantos confinantes foram citados?



Tempo de citação dos confinantes/confrontantes

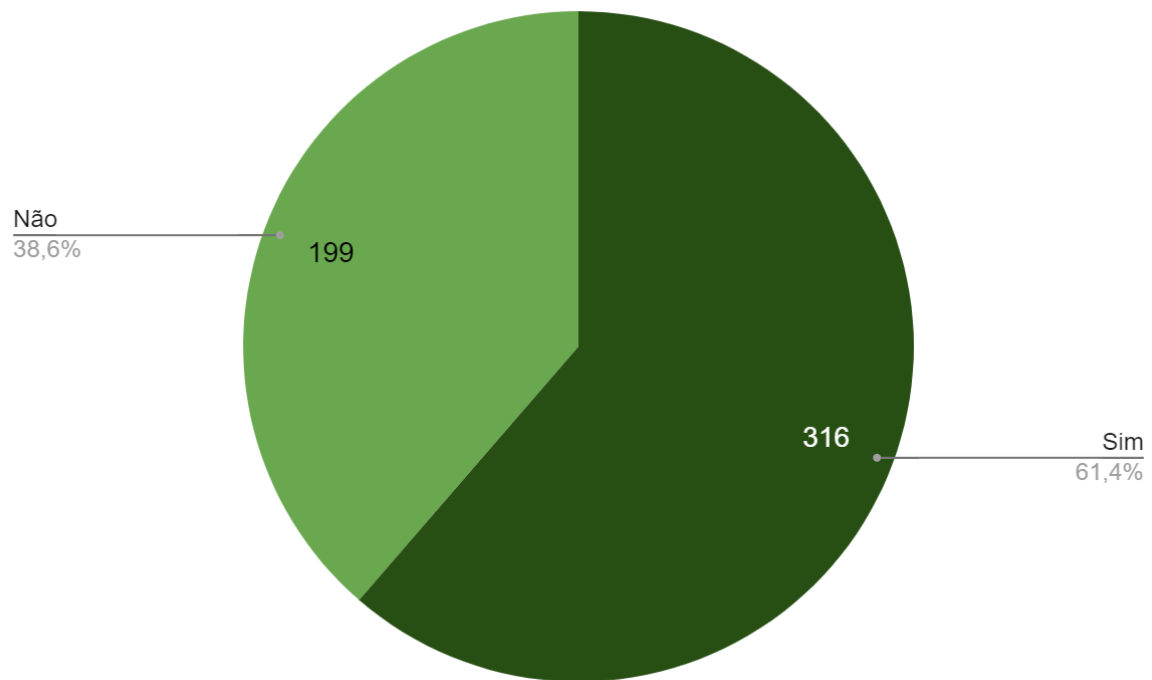


Quanto à citação das Fazendas Públicas, tem-se que dentre os 316 processos (52,06%) em que foram citadas, as Procuradorias da União, do Estado e do Município foram citadas, respectivamente em 304, 297 e 298 processos.

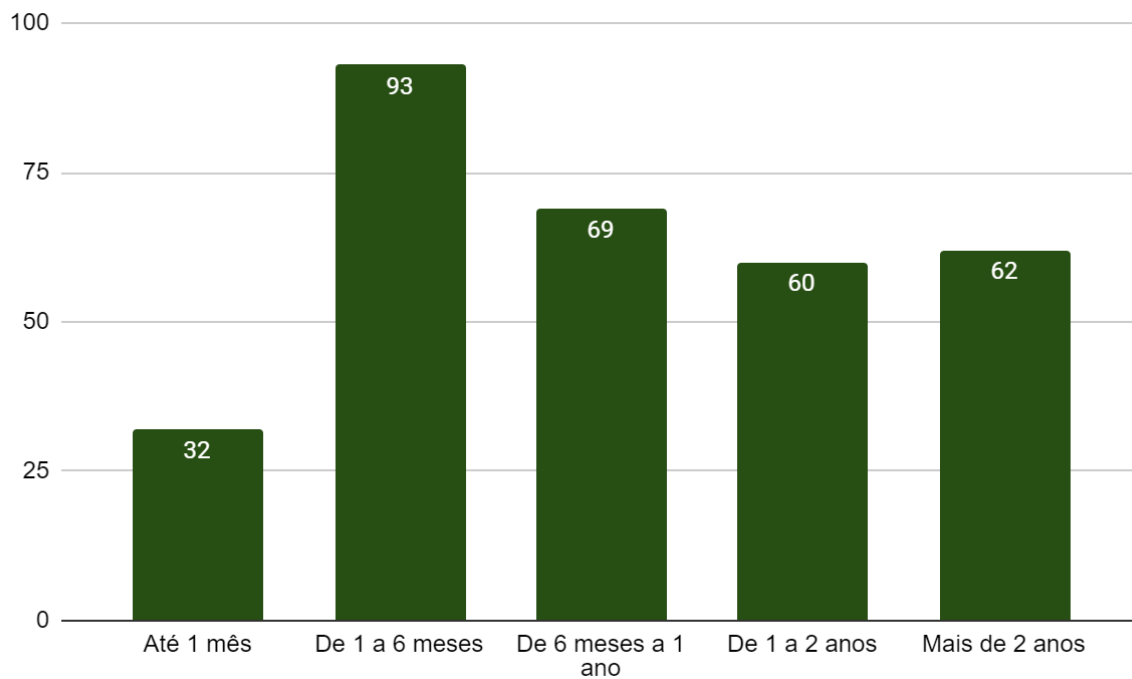
Todas as Fazendas foram devidamente citadas?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Sim	316	52,06%
Não	199	32,78%
Não se aplica	092	15,16%
Total	607	100,00%

Abaixo, o gráfico traz a proporção com que todas as Procuradorias foram citadas, excluídos os dados em que “não se aplica”, seja por falta de comando no despacho inicial ou porque a manifestação de desinteresse das Fazendas Públicas na ação já havia sido protocolada junto à petição inicial. Registre-se também que o dado “não” pode incluir as hipóteses em que pelo menos uma ou duas delas foram citadas.

Todas as Fazendas foram devidamente citadas?



Tempo de citação de todas as Fazendas



Necessário pontuar que em diversos processos a Procuradoria da Fazenda Nacional foi citada ao invés da Procuradoria da União, o que ensejou atraso maior na conclusão da etapa B e, conseqüentemente, da etapa C, momento em que se observou que a União geralmente é a última dentre as Fazendas a se manifestar. No campo das observações adicionais foi registrado que em 22,24% dos processos que iniciaram a etapa B houve equívoco de citação, sendo grande parte dos casos associados à confusão reiterada com o endereçamento à Procuradoria da Fazenda Nacional.

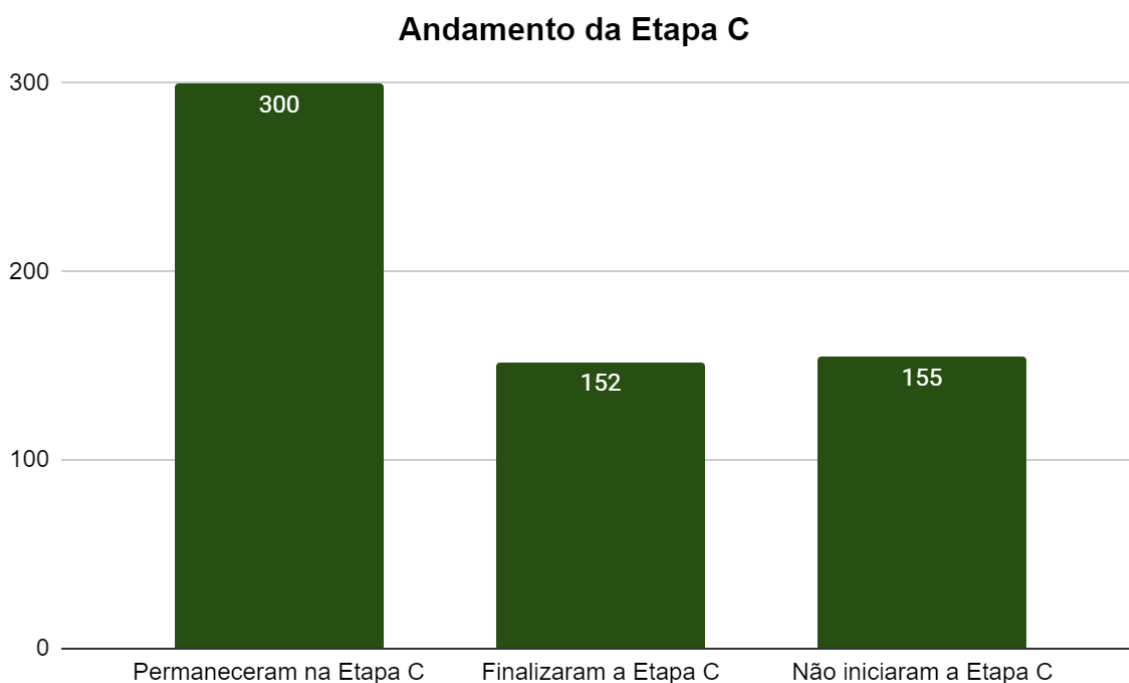
Também foi possível perceber que não foram dadas vistas ao Ministério Público em 71,83% dos processos, o que se justifica pelo fato de que sua manifestação, via de regra, deve solicitada no momento em que todas essas diligências iniciais tenham sido cumpridas e, como já explicitado, apenas 101 processos concluíram a etapa B.

3.5 ETAPA C: Manifestação dos interessados

Esta foi convencionada como a terceira etapa do processo e tem início com a data da primeira manifestação de qualquer um dos seguintes atores: União, Estado, Município, réus ou confinantes. O cumprimento dessa etapa implica dizer que todos os atores intimados teriam apresentado sua manifestação de desinteresse ou contestado a ação.

Contudo, o marco temporal obrigatório para encerramento da etapa é a data de protocolo da petição da última Procuradoria a se manifestar, seja a União, o Estado ou o Município, isto porque embora a contestação dos confinantes e dos réus seja relevante, sua apresentação é facultativa e não poderia ser critério condicionante do encerramento da etapa, embora seja também considerada como parte dessa etapa nos casos em que foi apresentada.

Se constatada ausência de manifestação de qualquer uma das Fazendas, o processo permanece na etapa C. Observa-se que 452 processos iniciaram a etapa C, porém apenas 152 encerraram. Algumas estatísticas podem ser observadas abaixo.



3.5.1 Processos que finalizaram a etapa

Na tabela adiante foram apresentadas algumas estatísticas do tempo, em dias apenas para os 152 processos que finalizaram a etapa C. O tempo médio observado até a conclusão da etapa foi de 268,20 dias, enquanto os tempos mínimo e máximo observados foram, respectivamente, 0 e 1.679 dias. Observa-se também que 75% dos processos finalizaram a etapa em até 358,20 dias.

Pontue-se que esse valor mínimo de zero dia advém da anexação da manifestação de desinteresse das Fazendas na ação, confirmando que o imóvel não é bem público, logo na petição inicial, suprimindo assim a necessidade de citação das Procuradorias e de nova manifestação.

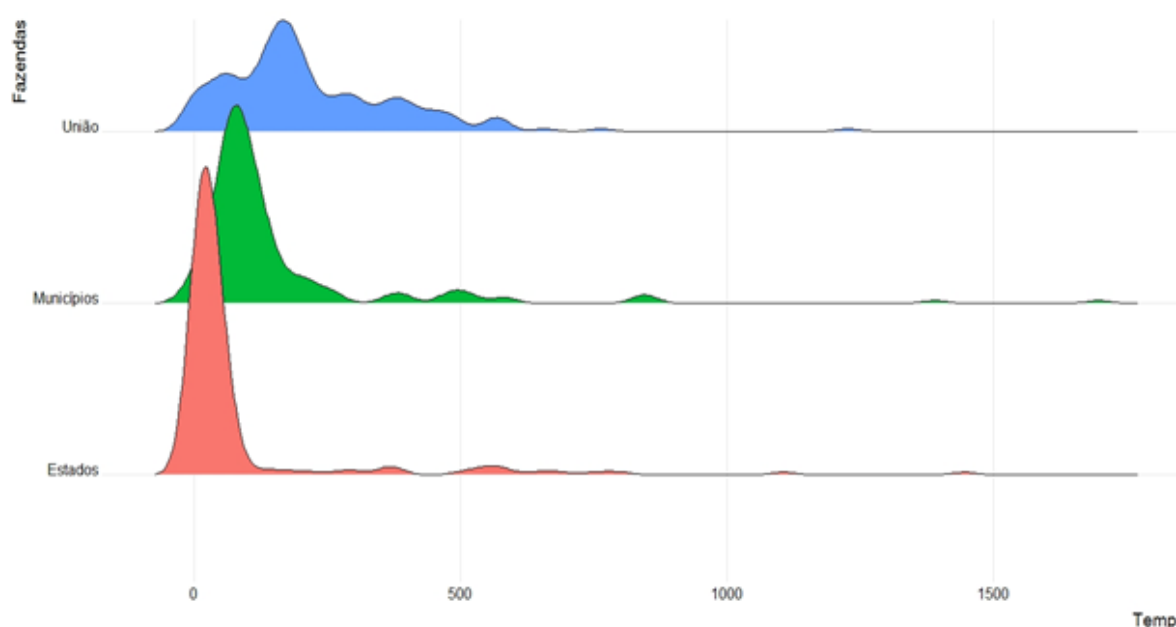
Estatísticas do Tempo, em dias, até a finalização da etapa C					
Mínimo	1º Quartil	Média	Mediana	3º Quartil	Máximo
0,00	116,80	268,20	177,00	358,20	1679,00

Dos 152 processos que concluíram a etapa C, em 117 (77%) as Procuradorias manifestaram não ter interesse pela ação, enquanto que 35 (23%) manifestaram

interesse alegando que o imóvel é propriedade da União, do Estado ou do Município.

A figura a seguir descreve o comportamento temporal para cada uma das Fazendas separadamente. Esse Gráfico foi elaborado com base no comportamento de cada Procuradoria nos 152 processos que concluíram a etapa C. Nota-se que a Procuradoria do Estado é aquela que apresenta o tempo de manifestação mais homogêneo, ou seja, menos disperso, além disso é a que demonstra responder às manifestações de forma mais rápida.

Comportamento Temporal das Fazendas Públicas



A tabela abaixo traz algumas estatísticas para cada Fazenda separadamente. É possível notar que, em 50% dos tempos em que o Estado se manifestou, esse tempo foi num período igual ou inferior a 25 dias, enquanto o Município e a União o fizeram em 88 e 181 dias, respectivamente.

Estatísticas do Tempo, em dias, em cada Fazenda					
Fazenda	Média	Mínimo	Mediana	1º - 3º Quartil	Máximo
União	221,30	0,00	181,00	117,00 - 304,80	1228,00
Estado	91,15	0,00	25,50	12,00 - 44,25	1446,00
Município	157,76	0,00	88,50	62,75 - 137,25	1697,00

3.5.2 Processos com pendências na etapa

As estatísticas apresentadas no quadro abaixo referem-se aos processos que iniciaram os procedimentos da etapa C mas não os finalizaram. O tempo mínimo dos processos que permaneceram nesta etapa é de 12 dias e máximo de 1.791 dias. Além disso, vê-se que 75% dos processos já estão nesta etapa há pelo menos 675 dias, aproximadamente.

Estatísticas do Tempo, em dias, de processos que permanecem na etapa C					
Mínimo	1º Quartil	Média	Mediana	3º Quartil	Máximo
12,00	228,50	500,60	393,00	674,50	1791,00

3.5.3 Fatores de influência no andamento da etapa

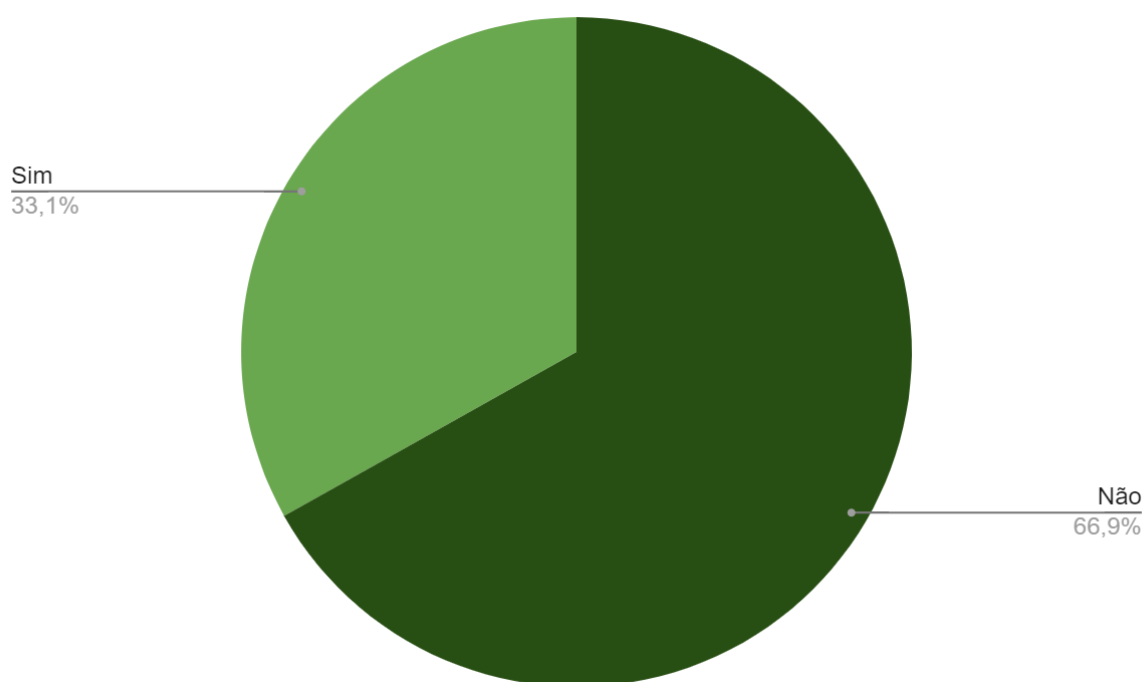
Primeiramente, é necessário reiterar a influência da documentação necessária à usucapião para manifestação das Procuradorias da União, do Estado e do Município e esclarecer que neste ponto só são consideradas as respostas das Fazendas que informaram eventual interesse nas demandas.

Isto porque aquelas em que foram solicitados esclarecimentos ou documentos à parte autora já foram contabilizadas e não são decisivas, pois essas pendências impossibilitam o posicionamento pela manifestação de desinteresse ou apresentação de contestação.

Abaixo é possível verificar as frequências absoluta e relativa com que alguma das Fazendas contestou a ação.

Alguma das Fazendas manifestou interesse pela ação?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Não	117	66,86%
Sim	058	33,14%
Total	175	100,00%

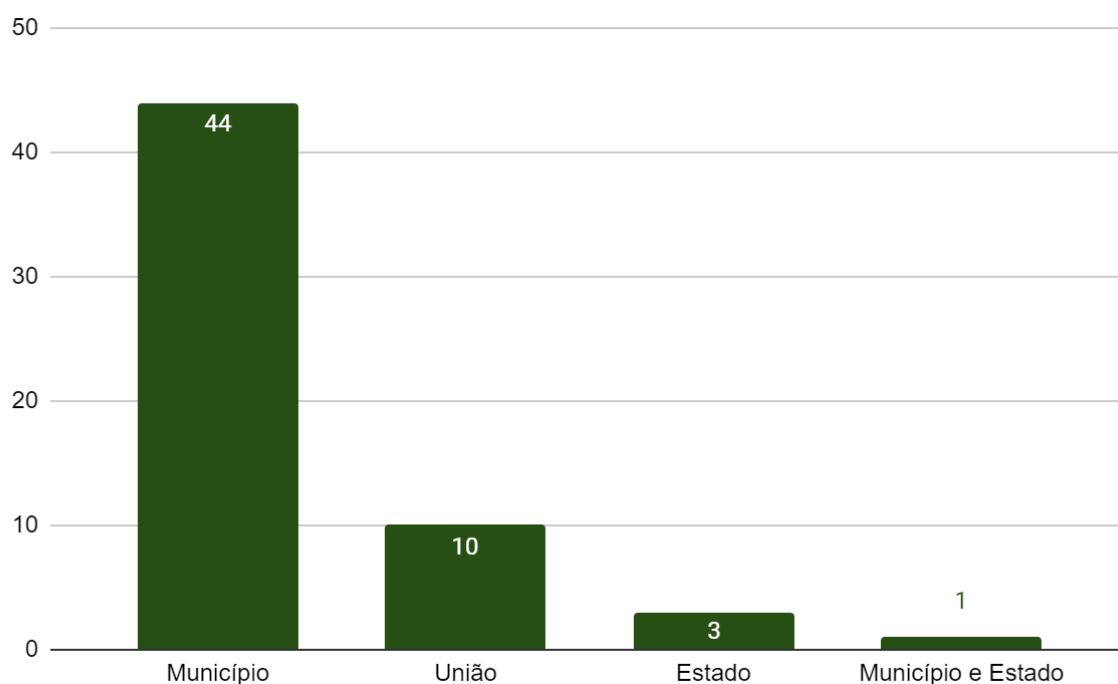
Alguma das Fazendas manifestou interesse pela ação?



Dentre os 58 processos em que alguma das Fazendas Públicas alegou o imóvel usucapiendo ser propriedade pública, verifica-se que o Município foi quem mais contestou, em 75,86% dos casos.

Alguma das Fazendas manifestou interesse pela ação?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Sim, alegando que o imóvel é propriedade pública municipal.	44	75,86%
Sim, alegando que o imóvel é propriedade pública federal.	10	17,24%
Sim, alegando que o imóvel é propriedade pública estadual.	03	05,17%
Sim, alegando que o imóvel é propriedade pública municipal e estadual.	01	01,73%
Total	58	100,00%

Contestações apresentadas pelas Fazendas Públicas



Ressalte-se que a contestação por parte de uma das Fazendas enseja na remessa da ação ao juízo competente, Vara da Fazenda Pública no caso do Estado e do Município, e Vara da Justiça Federal, no caso da União.

A partir disso, cabe ao autor comprovar a existência de erro sobre as informações do imóvel e demonstrar que se trata de propriedade particular, do contrário a ação será extinta pela perda do objeto, haja vista que bens públicos não podem ser usucapidos.

Abaixo seguem informações sobre a participação temporal das Procuradorias da União, do Estado e do Município em todos os processos em que se manifestaram.

Quanto tempo levou para a União se manifestar?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Até 1 mês	020	06,58%
De 1 a 6 meses	146	48,03%
De 6 meses a 1 ano	085	27,96%
De 1 a 2 anos	036	11,83%
Mais de 2 anos	004	01,32%
Manifestação da União juntada à inicial	013	04,28%
Total	304	100,00%

Quanto tempo levou para o Estado se manifestar?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Até 1 mês	188	63,30%
De 1 a 6 meses	082	27,61%
De 6 meses a 1 ano	011	03,70%
De 1 a 2 anos	007	02,36%
Mais de 2 anos	003	01,01%
Manifestação do Estado juntada à inicial	006	02,02%
Total	297	100,00%

Quanto tempo levou para o Município se manifestar?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Até 1 mês	010	03,36%
De 1 a 6 meses	236	79,19%
De 6 meses a 1 ano	022	07,38%
De 1 a 2 anos	011	03,69%
Mais de 2 anos	010	03,36%
Manifestação do Município juntada à inicial	009	03,02%
Total	298	100,00%

Notou-se, contudo, que mesmo quando a manifestação de alguma das Fazendas já havia sido realizada no curso da ação ou até mesmo juntada pela parte autora na petição inicial, em 16,37% dos processos que iniciaram a fase C, houve pedido de manifestação ou informação já constante no processo.

Em relação à manifestação dos confinantes, que é facultativa, em 9 casos (4,45%) dentre os 202 processos em que houve citação de todos os confinantes/confrontantes foram apresentadas contestações à ação.

Houve manifestação dos confinantes?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Não se aplica.	395	65,08%
Não.	178	29,32%
Sim - favorável à usucapião.	025	04,12%
Sim - contestação à usucapião.	009	01,48%
Total	607	100,00%

Quanto à participação do Ministério Público, também não vinculante ao encerramento da etapa, foi observado que se manifestou em 127 (74,26%) dos 172 processos em que foram dadas vistas.

Em muitos dos processos nos quais o primeiro ato foi a sua intimação, antes mesmo do cumprimento das citações das Fazendas Públicas e demais interessados, o Ministério Público se restringiu a solicitar o cumprimento das diligências do despacho inicial. Abaixo seguem algumas das observações mais reiteradas contidas nos pareceres, lembrando que algumas apareceram combinadas entre si.

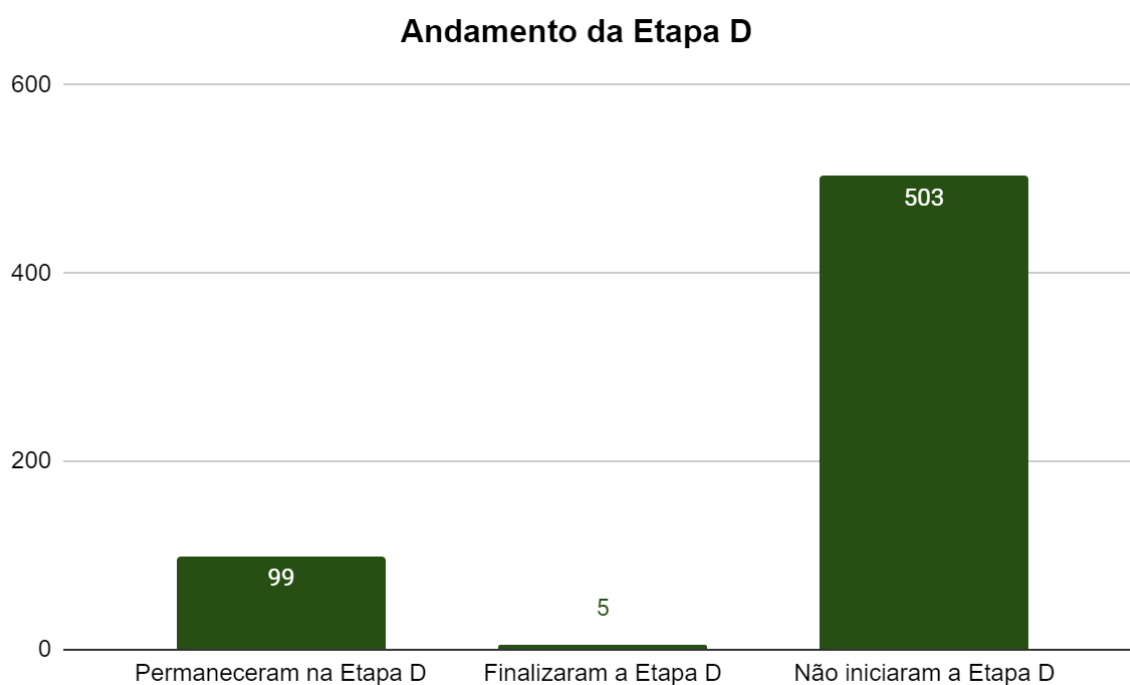
Conteúdo do parecer ministerial	Absoluta (n)	Relativa(%)
Informa pela impossibilidade de se manifestar (solicitação de diligências ao autor)	62	48,82%
Informa pela impossibilidade de se manifestar (solicitação de diligências ao magistrado)	42	33,07%
Pelo prosseguimento do feito	38	29,92%
Manifesta vícios sanáveis	12	09,45%
Manifesta a desnecessidade de intervenção do Ministério Público	09	07,09%

Quanto aos réus no processo de usucapião, fez-se aqui uma distinção terminológica apenas para distinguir a origem da contestação, que foi apresentada em 23,23% dos processos que iniciaram a etapa C. O réu aqui chamado de “comum” é aquele proprietário particular, que certo ou incerto, tomou conhecimento da ação e a contestou. Os demais réus já foram mencionados nos tópicos específicos, quais sejam as Fazendas Públicas (55,24%) e os confinantes/confrontantes (8,57%) que contestaram as ações.

Quem apresentou contestação?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Réu "comum"	38	36,19%
Fazendas Públicas	58	55,24%
Confinantes	09	08,57%
Total	105	100,00%

3.6 ETAPA D: Audiência de instrução, memoriais finais e sentença

O marco inicial da etapa D é a data da audiência e o marco final é a data da sentença. Assim, os casos em que houve audiência, mas a sentença ainda não foi prolatada ficaram estagnados nessa etapa. Dentre os 607 processos analisados, apenas 104 iniciaram a etapa D, destes, 99 (95,19%) não finalizaram e apenas 5 (4,81%) conseguiram concluir a etapa.



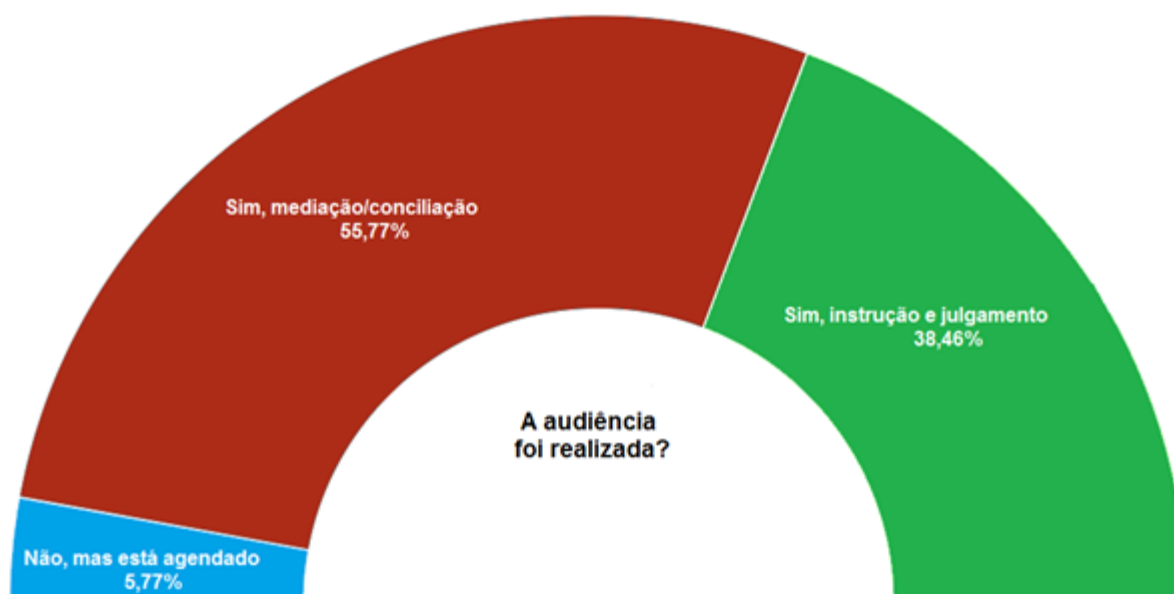
3.6.1 Processos que finalizaram a etapa

Na tabela abaixo são apresentadas as estatísticas de tempo, considerando apenas os processos que finalizaram a etapa D. Os processos abaixo identificados

levaram, em média, 32,40 dias nessa etapa, sendo os tempos mínimo e máximo 6 e 126 dias, respectivamente.

Estatísticas do Tempo, em dias, até a finalização da etapa D			
Mínimo	Média	Mediana	Máximo
0,00	32,40	11,00	126,00

A figura a seguir apresenta a frequência relativa das informações sobre a ocorrência das audiências realizadas ou agendadas. Observa-se que dentre as 104 audiências cujas datas foram registradas, 5,77% ainda não haviam sido realizadas, porém já encontravam-se agendadas, e, dentre as audiências realizadas, 55,77% foram para mediação/conciliação e 38,46% para instrução e julgamento.



3.6.2 Processos com pendências na etapa

Quanto aos processos que iniciaram a etapa D e não finalizaram, tomando como marco final a data do carimbo/registro em que os processos foram consultados, foi observado o tempo máximo de 1.964 dias. Além disso, foi possível

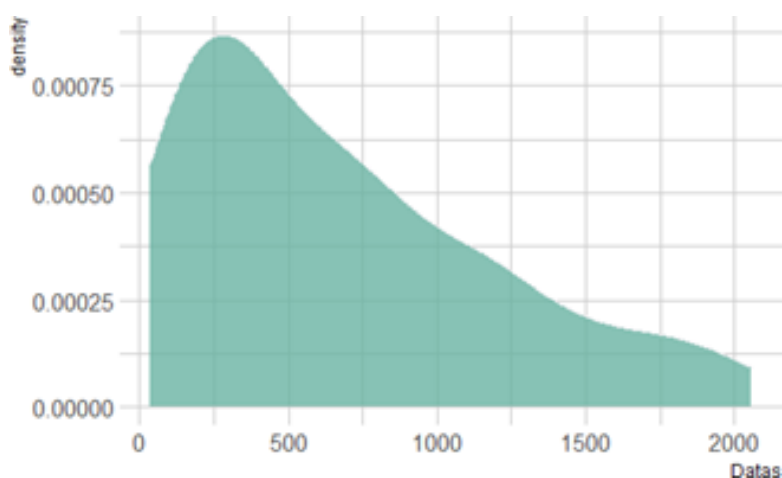
perceber que, em média, os processos já estavam lá há 362,90 dias e 75% deles iniciaram a etapa e não concluíram em até 506,80 dias.

Estatísticas do Tempo, em dias, de processos que permanecem na etapa D					
Mínimo	1º Quartil	Média	Mediana	3º Quartil	Máximo
2,00	145,00	362,90	253,00	506,80	1964,00

Abaixo, verificam-se tabela e gráfico da distribuição do tempo até a audiência a partir da data de protocolo da petição inicial.

Estatísticas do Tempo, em dias, até a audiência					
Mínimo	1º Quartil	Média	Mediana	3º Quartil	Máximo
36,00	237,00	678,00	540,00	1023,00	2059,00

Distribuição do Tempo até a audiência



A figura descreve o comportamento do tempo até a ocorrência da audiência, considerando que em apenas 98 processos foi constatada a realização de audiências. Importante destacar que dentre esses processos foram considerados, inclusive, os casos em que a audiência foi reagendada por problemas com intimação e ausência das partes.

Em média o tempo até a realização da audiência foi de 678 dias, os tempos mínimo e máximo observados foram de 36 e 2.059 dias, respectivamente. Dentre os 98 processos, 25% deles tiveram audiência realizada após 1.023 dias.

Dentre os 104 processos que iniciaram a etapa D, em apenas 4 foram protocoladas as alegações finais e em 1 o prazo para apresentação estava em curso no momento da consulta, de modo que os memoriais não tinham sido protocolados ainda.

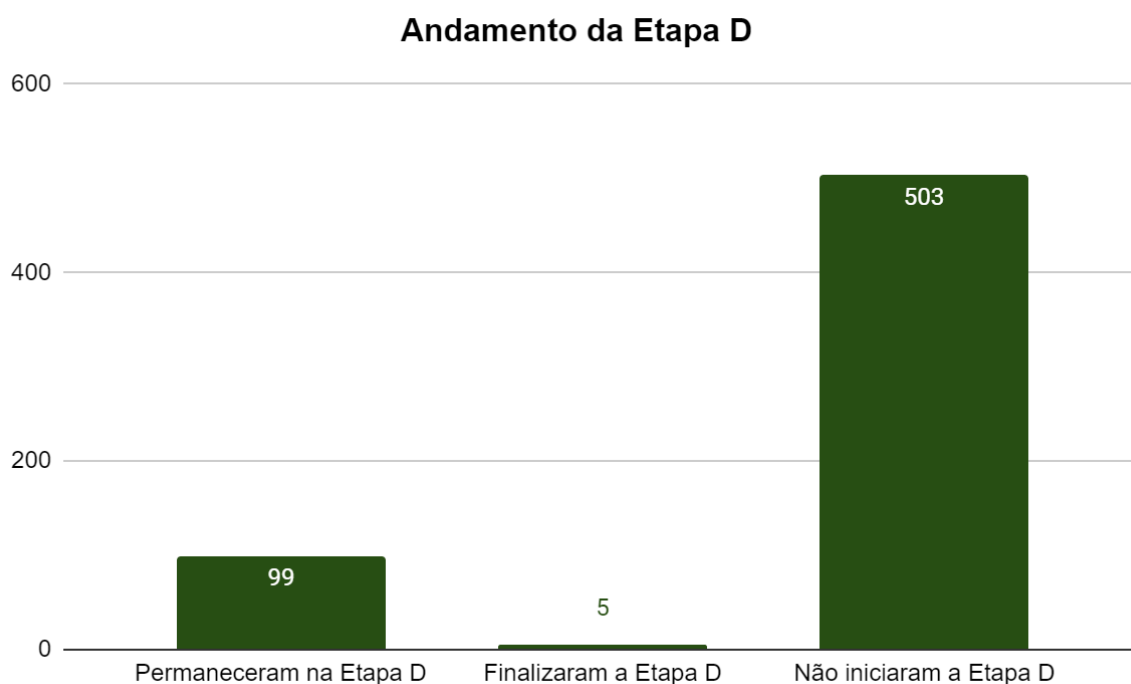
Em diálogo com outros elementos já abordados, têm-se, por exemplo, que a mudança de rito para o comum em virtude do Código de Processo Civil de 2015 fez com que os magistrados adotassem a audiência de mediação/conciliação logo no início do processo, o que demonstrou não ser efetivo dentro das ações de usucapião, já que em 72,49% dos processos o réu não é conhecido e dentre os processos que iniciaram a fase de manifestações (etapa B), em apenas 23,23% deles a parte ré se manifestou no processo.

Assim, percorre-se um tempo até a eventual identificação dos réus desconhecidos ou localização dos incertos, pois é necessária a publicação do edital e, além disso, a manifestação de todas as Fazendas Públicas, para que se descarte a possibilidade de se tratar de bem público. Esses e outros fatores, quando somados aos problemas já mencionados de falta de intimação para audiência ou ausência das partes quando intimadas, corroboram para a quantidade de audiências infrutíferas dentro dos processos dessa natureza.

3.7 ETAPA E: Recurso de Apelação

A etapa E tem início com a data da sentença e se encerra na data de protocolo do recurso de apelação. Dos 607 processos, 28 (4,61%) chegaram a iniciar os procedimentos da etapa E, destes apenas 7 iniciaram e finalizaram a etapa. A figura

a seguir descreve a frequência de processos que iniciaram, finalizaram ou nem sequer chegaram a iniciar a etapa E.



3.7.1 Processos que finalizaram a etapa

A seguir são apresentadas as estatísticas de tempo dos 7 processos que concluíram a etapa E. Observa-se que o tempo mínimo para sua conclusão ocorreu em até 5 dias enquanto que o máximo em 137, o tempo médio em que um processo encerrou a etapa E foi de 61,86 dias.

Estatísticas do Tempo, em dias, até a finalização da etapa E			
Mínimo	Média	Mediana	Máximo
5,00	61,86	43,00	137

3.7.2 Processos com pendências na etapa

Verifica-se na tabela adiante as estatísticas para os processos que iniciaram mas não concluíram a etapa E. Do mesmo modo das etapas anteriores, tomou-se

como base a criação de um marco final estimado para análise dos dados. Assim, vê-se que 75% dos processos já iniciaram a etapa há 711 dias e ainda não chegaram a sua conclusão. Já a média temporal dos processos que permanecem na etapa E é de 509,90 dias.

Estatísticas do Tempo, em dias, de processos que permanecem na etapa					
Mínimo	1º Quartil	Média	Mediana	3º Quartil	Máximo
31,00	151,00	509,90	261,00	711,00	1752,00

Na tabela abaixo estão especificados os casos que chegaram a uma sentença judicial. Nota-se que dentre os 607 processos, 28 chegam à etapa da sentença, sendo que 23 correspondem a sentença de extinção sem resolução do mérito e apenas 5 referem-se à procedência total do pedido.

Conteúdo da sentença	Absoluta (n)	Relativa (%)
Extinção sem resolução do mérito	23	82,14%
Procedência total do pedido	05	17,86%
Total	28	100,00%

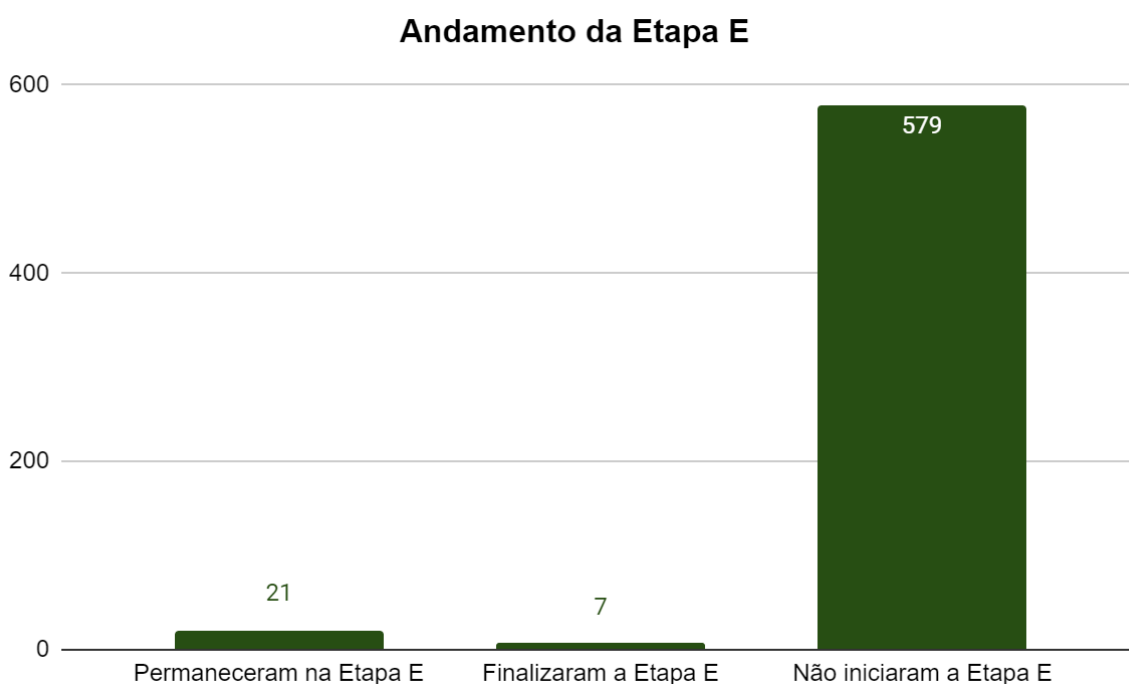
A tabela a seguir traz o lapso temporal em que as sentenças foram prolatadas nos 28 processos analisados, conforme blocos de tempo considerando desde a petição inicial até a data da sentença.

Quanto tempo decorreu até a sentença?	Absoluta (n)	Relativa (%)
Até 1 ano	04	14,28%
De 1 a 2 anos	05	17,86%
De 2 a 3 anos	06	21,43%

De 3 a 4 anos	06	21,43%
Mais de 4 anos	07	25,00%
Total	28	100,00%

3.8 ETAPA F: Encerramento

A etapa F teve início com apenas 29 dos 607 processos protocolados, sendo que 22 (75,86%) destes a iniciaram e finalizaram. Por outro lado, vê-se que 578 (95,22%) processos não chegaram a iniciar esta etapa.



3.8.1 Processos que finalizaram a etapa

Considerando apenas os 22 processos que iniciaram e finalizaram a etapa F, o tempo médio observado até a sua finalização foi de 157,50 dias. Os tempos mínimo e máximo observados até a ocorrência da finalização desta etapa foram de 0 dias e 870 dias, respectivamente. Ressalte-se que o tempo mínimo de zero dias diz

respeito a um único processo, dentre os 22, que foi extinto sem resolução do mérito devido à petição da parte autora.

Estatísticas do Tempo, em dias, até a finalização da etapa F					
Mínimo	1º Quartil	Média	Mediana	3º Quartil	Máximo
0,00	42,25	157,50	75,00	189,00	870,00

3.8.2 Processos com pendências na etapa

Na tabela abaixo foram apresentadas algumas estatísticas para os processos que iniciaram a etapa F mas não finalizaram até o momento da coleta dos dados. Dos 7 processos nesta situação, observou-se que estes já estavam na etapa, em média, há 155,70 dias. Com tempo mínimo de 43 dias e máximo de 576.

Estatísticas do Tempo, em dias, de processos que permanecem na etapa F			
Mínimo	Média	Mediana	Máximo
43,00	155,70	76,00	576,00

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises mostraram que Extraordinária foi a modalidade de usucapião com maior frequência dentre as modalidades observadas nos dados. Além disso, aproximadamente 52% dos casos de usucapião são de imóveis pertencentes a ZEIS, sendo que destes, 84,81% estão contidos na ZEIS 1.

Apesar de complexo, o processo de usucapião pode ser melhor compreendido a partir de uma análise por etapas. Essa forma de investigação dos dados facilitou a extração de informações bastante relevantes. A média de tempo em que os processos concluíram as etapas A, B, C, D, E e F foi respectivamente 157, 595, 268, 32, 62 e 157 dias, evidenciando que, dentre todas as etapas, em média, os processos levam maior tempo na etapa B e menor tempo na etapa D.

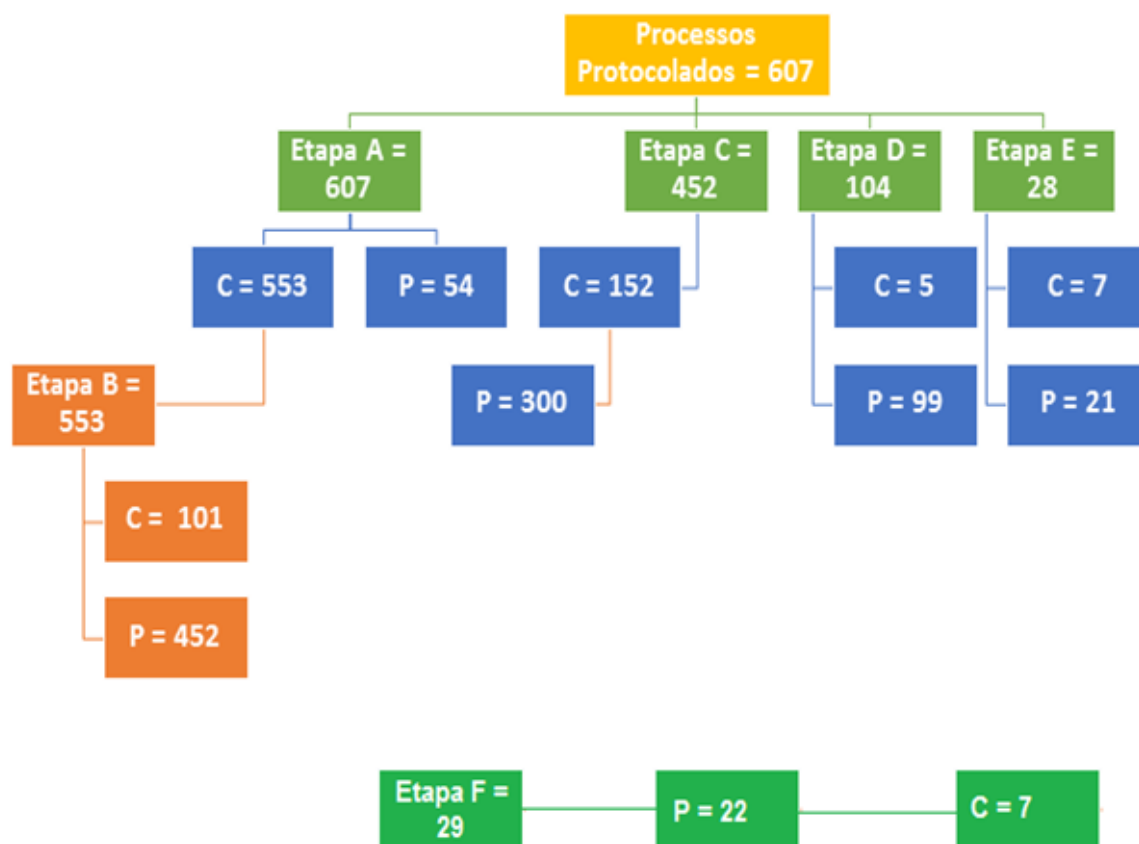
Na etapa A, 75% dos processos foram concluídos num período igual ou inferior a 135 dias, enquanto que nas etapas B e C esse período foi de 944 e 358, respectivamente.

Dentre as 6 etapas, a A foi a que apresentou maior percentual de processos concluídos. Ainda na etapa A, parece existir evidências que a necessidade de complementação da petição inicial, a tramitação normal e a quantidade de varas judiciais por onde um processo tramita repercutem em um maior tempo para conclusão da etapa.

Constata-se por meio dos resultados obtidos que, em média, as etapas B e C, possuem o maior número de processos e são mais demoradas, com destaque a etapa B, condicionada pela citação das Fazendas, réus e confrontantes. As Fazendas são atores importantes no processo, sendo que após 500 dias do protocolo da petição inicial, em 50% dos dados observados, elas não haviam sido citadas.

Nota-se que dentre os 607 processos, apenas 28 chegam à etapa da sentença, sendo que 23 correspondem a sentença de extinção sem resolução do mérito e apenas 5 referem-se à procedência total do pedido.

O organograma abaixo descreve a quantidade de processos observados em cada etapa, sua frequência absoluta para os que concluíram (descrita apenas com a letra C) e os que permaneceram na etapa (descrita com a letra P).



Com a investigação dos processos de usucapião foi possível perceber que diversos são os elementos que influenciam no trâmite processual de maneira assimétrica.

Enquanto algumas variáveis e atuações positivas poderiam fazer com que determinados processos fossem mais céleres do que outros, a existência de diversas outras variáveis e atuações consideradas negativas nesses mesmos processos fazem com que não tenha sido possível encontrar um elemento que isoladamente prejudique os processos de maneira geral.

Isto também ocorre devido à participação dos diversos atores, que se comportam, por vezes, de maneiras distintas. E a atuação de um influencia no comportamento do outro, como pode ser observado, por exemplo, na relação entre

as varas judiciais e a União. Se a Procuradoria da Fazenda Nacional for citada ao invés da Procuradoria da União, seu tempo de resposta e, consequentemente, a duração da fase C tendem a ser maiores.

Do mesmo modo, vê-se que a Procuradoria do Estado costuma responder de forma célere, porém sua atuação está sempre condicionada à apresentação de documentação pela parte autora, que, por sua vez, pode já ter sido apresentada ou pode depender da resposta dos cartórios de registro de imóveis. Dessa forma, a depender dos caminhos adotados, os “obstáculos” opostos ao processo podem anular-se uns aos outros.

Em uma hipótese, o Poder Judiciário pode citar a União rapidamente e essa se manifestar prontamente também, mas o Estado federativo pode condicionar sua resposta à apresentação de determinada documentação da parte autora. De outro modo, em outra hipótese, havendo a documentação nos autos, o Estado federativo pode se manifestar rapidamente, mas, por equívoco na citação, a União pode demorar mais tempo para se manifestar.

Diante disso, nota-se que todos os elementos são importantes para o desenvolvimento regular de um processo de usucapião e que a identificação dos obrigatórios como a citação das Fazendas/réus/confrontantes ou a dificuldade de apresentação da documentação necessária pela parte autora funcionam como gargalos dentro do trâmite processual.



Só de telefone fixo



**AGENDAMENTO
ONLINE**

agenda.defensoria.ba.def.br
ou pelo app Defensoria Bahia

Só em Salvador



**OUVIDORIA
CIDADÃ**

DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA



**Defensoria Pública
BAHIA**

Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



www.defensoria.ba.def.br